Envelope 02: Proposta de Preço

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA – SOROCABA/SP

Edital de Chamamento Público SECID nº 02/2026

Processo SEI 3552205.404.00020607/2026-00

CNPJ 71.869.358/0001-01

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba

Rua Ubirajara, 528 – Vila Gabriel

CEP: 18090-520

Sorocaba/SP

APAE Sorocaba
Sorocaba/SP - CEP 18000-510
Fone: (15)3219-2400 | WhatsApp: (15)98126-6222
apaesorocaba@apaesorocaba.org.br | www.apaesorocaba.org.br

Edital de Chamamento Público SECID nº 03/2026
Nome da Organização: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Valor por vaga
Valor Total da Proposta para execução de custeio por 30 (trinta)dias — R$ 103.000,00
Valor Total da Proposta para execução de custeio por 12 (doze) meses — R$ 1.234.000,00
Valor Total da Proposta para execução de custeio por 24 (vinte quatro) meses — R$ 2.468.000,00

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00

Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 103.000,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – RECURSO PÚBLICO

	VALOR LIMITADO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Total Previsto
RECURSOS HUMANOS 6 - SubTotal		74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	74.580,61	1.789.934,64
Agente social		2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	2.898,34	69.560,16
Assistente Social		3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	79.108,08
Cuidador diurno (8)		14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	340.707,84
Cuidador noturno (6)		14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	14.196,16	340.707,84
Psicólogo		3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	3.296,17	79.108,08
Auxiliar de cozinha (2)		3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	3.549,04	85.176,96
Supervisão/coordenação técnica		6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	6.240,81	149.779,44
Adicional noturno (35%)		6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	6.417,92	154.030,08
INSS		4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	4.346,80	104.318,40
FGTS																									
Vale transporte																									
Vale alimentação		1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	1.104,00	26.496,00
Vale refeição		12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	12.980,00	311.520,00
Provisão de reajuste salarial		506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	506,58	12.157,92
Outros Previstos		1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	1.752,76	42.066,24
RECURSOS HUMANOS 8 - SubTotal		5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	136.800,00
Serviço (RPA/ nota) (Fazer o detalhamento dos profissionais)																									
Autônomo (especificar função)																									
Pessoa Jurídica - Terapeuta Ocupacional 100 horas		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	72.000,00
Pessoa Jurídica - Motorista 200 horas		2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	64.800,00
Outros:																									
MEDICAMENTOS																									
Descrever																									
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS																									
Alimentos																									
Outros:																									
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO																									
Materiais de Expediente																									
Materiais de Escritório																									
Materiais Pedagógicos																									
Materiais pequenos reparos/Manutenção																									
Materiais de Limp. e higiêne																									
Outros:																									
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS																									
Manutenção predial																									
Serviços de Contabilidade com valores proporcionais ao objeto do termo de colaboração																									
Locação de Veículos																									
Locação de Impressora																									
Seguros																									
Outros:																									
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		8.728,00	8.728,00	8.728,0	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	209.472,00
Aluguel (2)		8.728,00	8.728,00	8.728,0	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	8.728,00	209.472,00
LOCAÇÃO DIVERSAS																									
Locação de equipamentos																									
Locação de Veículos																									
UTILIDADES PÚBLICAS (7)		3.310,11	3.310,11	3.310,1	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	3.310,11	79.442,64
Energia Elétrica Projeto		1000,00	1000,00	1000,0	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	24.000,00
Água destin.uso do Projeto		500,00	500,00	500,0	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	12.000,00
Telefone destinado uso do Projeto		140,00	140,00	140,0	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	3.360,00
Internet destinado ao uso do Projeto		557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	557,11	13.370,64
IPTU		833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	19.992,00
Gás destinado ao uso do		280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	6.720,00
COMBUSTÍVEL																									
Combustível utilizado ao uso do Projeto																									
PROVISÕES		9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	9.691,29	232.590,72
Férias		1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	1.407,16	33.771,84
13º salário		4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	4.221,49	101.315,76
FGTS		4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	4.052,63	97.263,12
TOTAL FINAL		103.000,00	103.000,00	103.000,0	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00	R$ 103.000,00	R$ 2.468.000,00

Samuel Berenguel Pedroso
Presidente Voluntário

SAMUEL BERENGUEL PEDROSO:09135397837

Assinado de forma digital por SAMUEL BERENGUEL PEDROSO:09135397837
Dados: 2026.10.07 11:32:41 -03'00'

APAE Sorocaba
Sorocaba-SP - CEP 18090-520
Fone: (15)3219-2499 | WhatsApp: (15)99196-8222

apaesorocaba@apaesorocaba.org.br | www.apaesorocaba.org.br

	FUNÇÃO	C. Horária	SALÁRIO	SALÁRIO LIQUIDO	Adicional noturno 35%	Valor hora	FGTS	INSS	FÉRIAS 1/3	13° SALÁRIO	Rescisão	VA	VR	Dissidio 1%	TOTAL
1	Agente social	200	R$ 2.945,04	R$ 2.698,24	R$ -	R$ 14,73	R$ 235,60	R$ 246,80	R$ 81,81	R$ 245,42	R$ 98,17	R$ -	R$ 649,00	R$ 29,45	R$ 4.186,32
2	Assistente Social	150	R$ 3.624,51	R$ 3.296,17	R$ -	R$ 24,16	R$ 289,96	R$ 328,34	R$ 100,68	R$ 302,04	R$ 120,82	R$ 552,00	R$ -	R$ 36,25	R$ 4.905,44
3	Cuidador diurno (8)	12x36	R$ 1.925,00	R$ 14.196,16	R$ 3.208,96	R$ -	R$ 1.232,00	R$ 1.203,84	R$ 427,78	R$ 1.283,33	R$ 513,33	R$ -	R$ 5.192,00	R$ 154,00	R$ 23.689,11
4	Cuidador noturno (8)	12x36	R$ 1.925,00	R$ 14.196,16	R$ 3.208,96	R$ -	R$ 1.232,00	R$ 1.203,84	R$ 427,78	R$ 1.283,33	R$ 513,33	R$ -	R$ 5.192,00	R$ 154,00	R$ 23.689,11
5	Psicóloga	150	R$ 3.624,51	R$ 3.296,17	R$ -	R$ 24,16	R$ 289,96	R$ 328,34	R$ 100,68	R$ 302,04	R$ 120,82	R$ 552,00	R$ -	R$ 36,25	R$ 4.905,44
6	Auxiliar de cozinha (2)	200	R$ 1.925,00	R$ 1.774,52	R$ -	R$ 9,63	R$ 154,00	R$ 150,48	R$ 53,47	R$ 160,42	R$ 128,33	R$ -	R$ 1.298,00	R$ 19,25	R$ 3.610,14
7	Supervisão/coordenação técn	200	R$ 7.738,87	R$ 6.853,91	R$ -	R$ 38,69	R$ 619,11	R$ 884,96	R$ 214,97	R$ 644,91	R$ 257,96	R$ -	R$ 649,00	R$ 77,39	R$ 9.944,24
8	Terapeuta ocupacional - PJ	100	R$ 3.000,00	R$ -	R$ -	R$ 30,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.000,00
9	Motorista - PJ	200	R$ 2.700,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.700,00
			R$ 29.407,93	R$ 46.311,33	R$ 6.417,92	R$ 141,37	R$ 4.052,63	R$ 4.346,60	R$ 1.407,16	R$ 4.221,49	R$ 1.752,76	R$ 1.104,00	R$ 12.980,00	R$ 506,58	R$ 77.929,80

SAMUEL BERENGUEL PEDROSO:09135397837

Assinado de forma digital por SAMUEL BERENGUEL PEDROSO:09135397837
Dados: 2026.10.06 13:32:25 -03'00'

PESQUISA DE VALORES AGENTE SOCIAL

Informação	Referência
Cargo	**Agente Social e de Apoio Técnico**
Salário	**R$ 3.707,50/mês**
Regime	**CLT**
Setor	**Instituição beneficente / terceiro setor**
Instrumento	Acordo Coletivo 2026/2027
Registro MTE	**SP007704/2026**
Projeto	Acolhimento Terapêutico Residencial – Casas Terapêuticas
Parceria	Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de SP

Vigência salarial A partir de **01/02/2026**

Fonte: https://convencoes.bond.com.br/act/sind-emp-turismo-hosp-sp-act-2026-2027-6?utm_source=

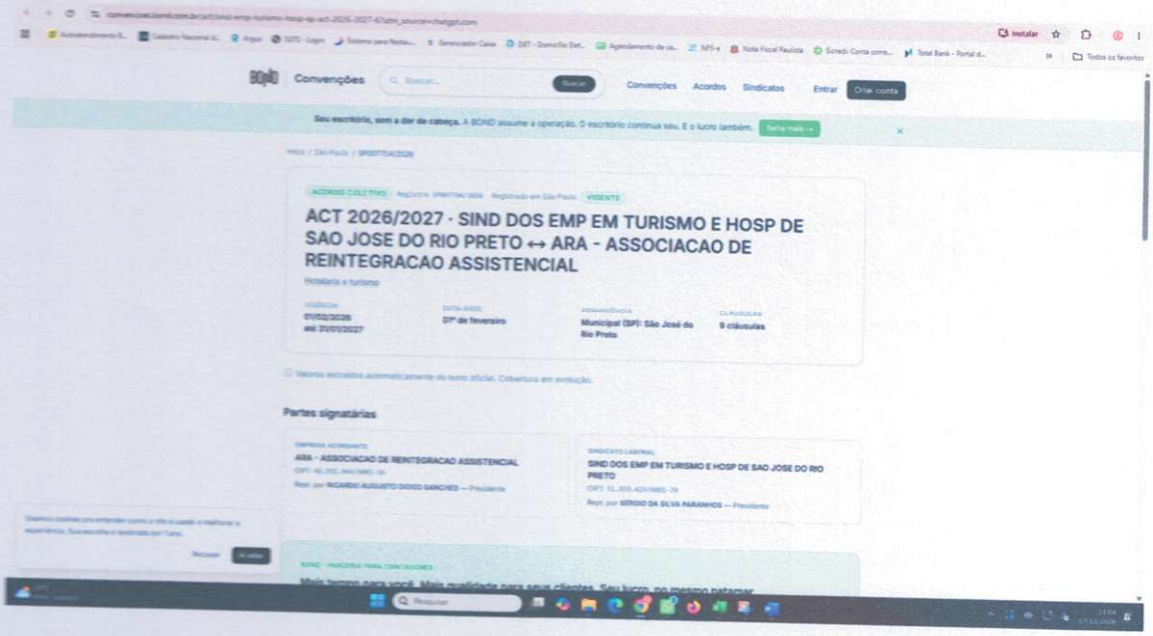

Informação	Referência
Entidade	**Instituto Jêsue**
Cargo	**Agente Social**

Informação	Referência
Escolaridade	Ensino Médio
Jornada	**12x36**
Vínculo	**Empregado**
Agente Social – Dia	**R$ 15.058,26 para 4 profissionais**
Valor médio individual – Dia	**R$ 3.764,57**
Agente Social – Noite	**R$ 14.327,21 para 3 profissionais**
Valor médio individual – Noite	**R$ 4.775,74**
Agente Social B – Noite	**R$ 4.846,63 para 1 profissional**

Fonte:
https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/1837145/002.2021.pdf/f6445ad1-7785-df52-9d11-c4bcd75d30d1?utm_source=

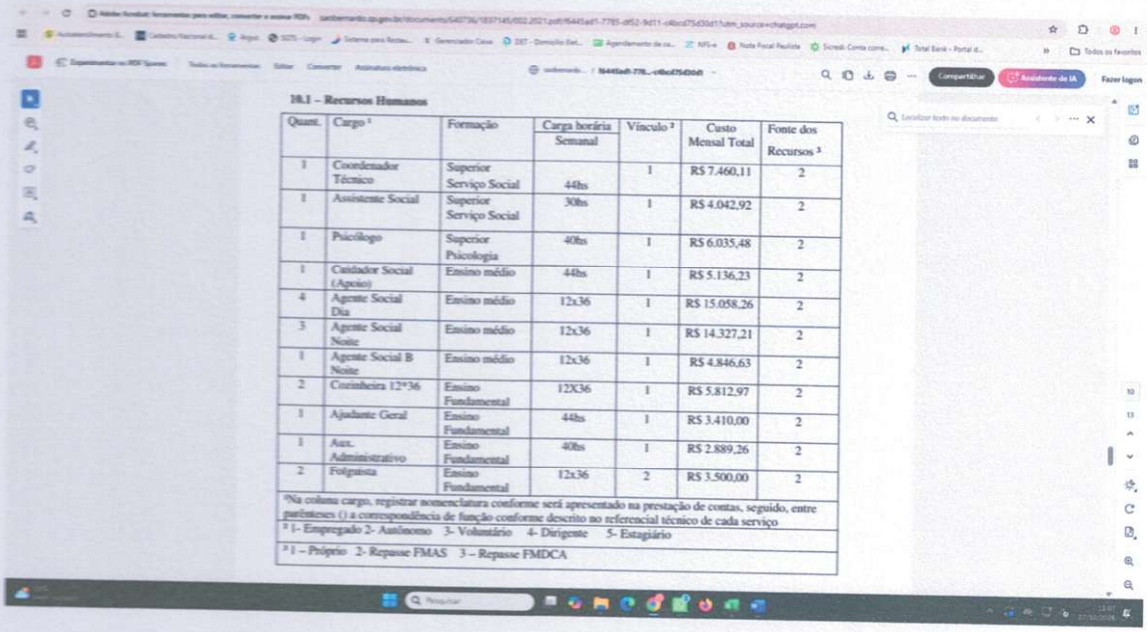

10.1 – Recursos Humanos

Quant.	Cargo [1]	Formação	Carga horária Semanal	Vínculo [2]	Custo Mensal Total	Fonte dos Recursos [3]
1	Coordenador Técnico	Superior Serviço Social	44hs	1	R$ 7.460,11	2
1	Assistente Social	Superior Serviço Social	30hs	1	R$ 4.042,92	2
1	Psicólogo	Superior Psicologia	40hs	1	R$ 6.035,48	2
1	Cuidador Social (Apoio)	Ensino médio	44hs	1	R$ 5.136,23	2
4	Agente Social Dia	Ensino médio	12x36	1	R$ 15.058,26	2
3	Agente Social Noite	Ensino médio	12x36	1	R$ 14.327,21	2
1	Agente Social B Noite	Ensino médio	12x36	1	R$ 4.846,63	2
2	Cozinheira 12*36	Ensino Fundamental	12X36	1	R$ 5.812,97	2
1	Ajudante Geral	Ensino Fundamental	44hs	1	R$ 3.410,00	2
1	Aux. Administrativo	Ensino Fundamental	40hs	1	R$ 2.889,26	2
2	Folguista	Ensino Fundamental	12x36	2	R$ 3.500,00	2

[1]Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses () a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço

[2] 1- Empregado 2- Autônomo 3- Voluntário 4- Dirigente 5- Estagiário

[3] 1 – Próprio 2- Repasse FMAS 3 – Repasse FMDCA

.br/profissao/agente-social-cbo-515310/

Cadastro Nacional d... Argus SGTS - Login Sistema para Restau... Gerenciador Caixa DET - Domicílio Elet... Agendamento de ca... NFS-e Nota Fiscal Paulista Sicredi: Conta corre... Total Bank - Portal d...

Entrar Minha conta Criar/Recuperar Senha Como Pesquisar Guia Meu Painel

salário PLANOS TABELA SALARIAL CARGOS CBOS CNAES ENQUADRAMENTO SINDICAL MEU PAINEL

Cargo, profissão, setor da emresa ou código CBO/CNAE

Ex:Recursos humanos, mercado, 411010, 4711-3/02...

Cidade/estado (opcional). Em branco = Brasil

Opcional, ou ex: MG, São Paulo, SP...

Pesquisar

Agente Social — Salário Brasil

R$ 2.596,28 /mês média -3,3% em relação a 2025

CBO 5153-10 • Atualizado em 03 de setembro de 2026 • 8.131 profissionais na amostra

Faixa salarial: **R$ 2.281,41** (piso) até **R$ 3.341,38** (teto) • Jornada média: **40h/semana**

DESCRIÇÃO DO CARGO

PDF

Vagas de meio período
Escolha 1 faixa e veja opções

1) 4 horas/dia

2) 5-6 horas/dia

3) Noite / parcial

Explorar opções

Piso salarial	Mediana	Teto salarial	Profissionais
R$ 2.281	R$ 2.084	R$ 3.341	8.131
média CCTs e ACTs	50% acima / abaixo	maiores salários	últimos 12 meses

Custo empresa	Salário líquido	Amp. salarial	Índ. contratação
R$ 4.414	R$ 2.077	47%	1,22
salário + encargos CLT	após INSS + IR médio	dispersão piso–teto	mais admissões

IPS - Índice Portal Salário do Cargo

68 Expansão

Saldo: 799 vagas • Rotatividade (int. de desligamento / movimento total): 45,1% • Volume: 8.131

Pesquisar

.br/profissao/assistente-social-cbo-251605/

Cadastro Nacional d... | Argus | SGTS - Login | Sistema para Restau... | Gerenciador Caixa | DET - Domicílio Elet... | Agendamento de ca... | NFS-e | Nota Fiscal Paulista | Sicredi Conta corre... | Total Bank - Portal d...

Cargo, profissão, setor da emresa ou código CBO/CNAE

Ex:Recursos humanos, mercado, 411010, 4711-3/02...

Cidade/estado (opcional). Em branco = Brasil

Opcional, ou ex: MG, São Paulo, SP...

Pesquisar

Assistente Social — Salário Brasil

R$ 3.591,10 /mês média +2,9% em relação a 2025

CBO 2516-05 • Atualizado em 10 de setembro de 2026 • 23.677 profissionais na amostra

Faixa salarial: **R$ 3.393,36** (piso) até **R$ 5.937,98** (teto) • Jornada média: **32h/semana**

DESCRIÇÃO DO CARGO

PDF

40 perguntas, 3 minutos

40 perguntas, 3 minutos e uma pontuação de QI com relatório completo.

MyIQ

Piso salarial	Mediana	Teto salarial	Profissionais
R$ 3.393	R$ 3.388	R$ 5.938	23.677
média CCTs e ACTs	50% acima / abaixo	maiores salários	últimos 12 meses

Custo empresa	Salário líquido	Amp. salarial	Índ. contratação
R$ 6.105	R$ 2.873	75%	1,21
salário + encargos CLT	após INSS + IR médio	dispersão piso→teto	mais admissões

IPS - Índice Portal Salário do Cargo

60 Estável

Saldo: 2.227 vagas • Rotatividade (int. de desligamento / movimento total): 45,3% • Volume: 23.677

Pesquisar

PESQUISA DE VALORES ASSISTENTE SOCIAL

Referência	Instituição / Fonte	Carga horária	Salário/Remuneração
01	Associação Aliança de Misericórdia – Pirituba/SP	30 horas semanais	R$ 4.072,66
02	Samaritano São Francisco de Assis – São Paulo/SP	30 horas semanais	R$ 3.781,68

Referência 01 – Associação Aliança de Misericórdia

Vaga para Assistente Social, para atuação em Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar, no bairro de Pirituba, São Paulo/SP.

Carga horária: 30 horas semanais
Salário: R$ 4.072,66 mensais
Adicional informado: R$ 324,20 de insalubridade
Benefício: alimentação no local
Publicação: 08/04/2026

A oportunidade está identificada como pertencente ao Terceiro Setor – SP e prevê atividades diretamente relacionadas à política socioassistencial, como acompanhamento de famílias, elaboração de relatórios e pareceres, PIA e articulação com CRAS, CREAS, Saúde, Educação e Judiciário.

Fonte: grupodevagas.com.br/2026/04/assistente-social-r-407266-pirituba-sp.html?utm_source=

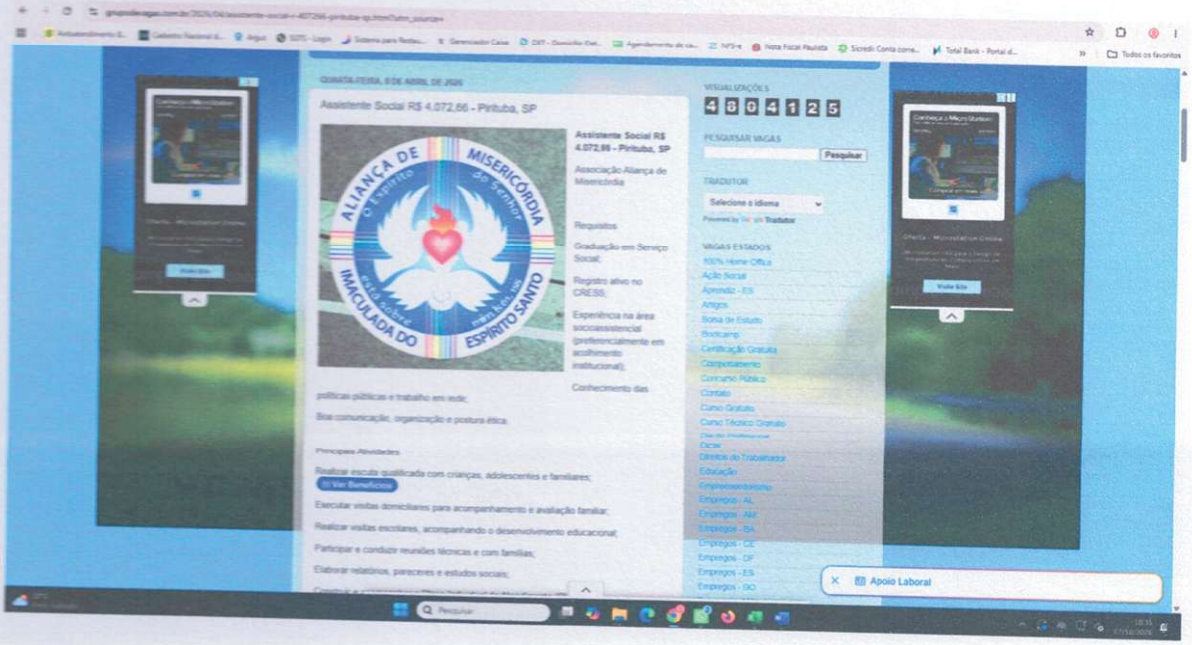

Referência 02 – Samaritano São Francisco de Assis

Vaga para **Técnico(a) Assistente Social**, para atuação na cidade de São Paulo/SP, exigindo formação superior em Serviço Social e registro ativo no CRESS.

Carga horária: 30 horas semanais
Salário: R$ 3.781,68 mensais
Adicional informado: R$ 303,60 de insalubridade
Benefícios: vale-transporte, seguro de vida e alimentação no local
Publicação: 28/02/2026

A vaga exige conhecimento da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, SUAS, Proteção Social Especial e garantia de direitos.

Fonte: https://www.grupodevagas.com.br/2026/02/tecnico-assistente-social-r-378168-zona.html?m=1&utm_source=

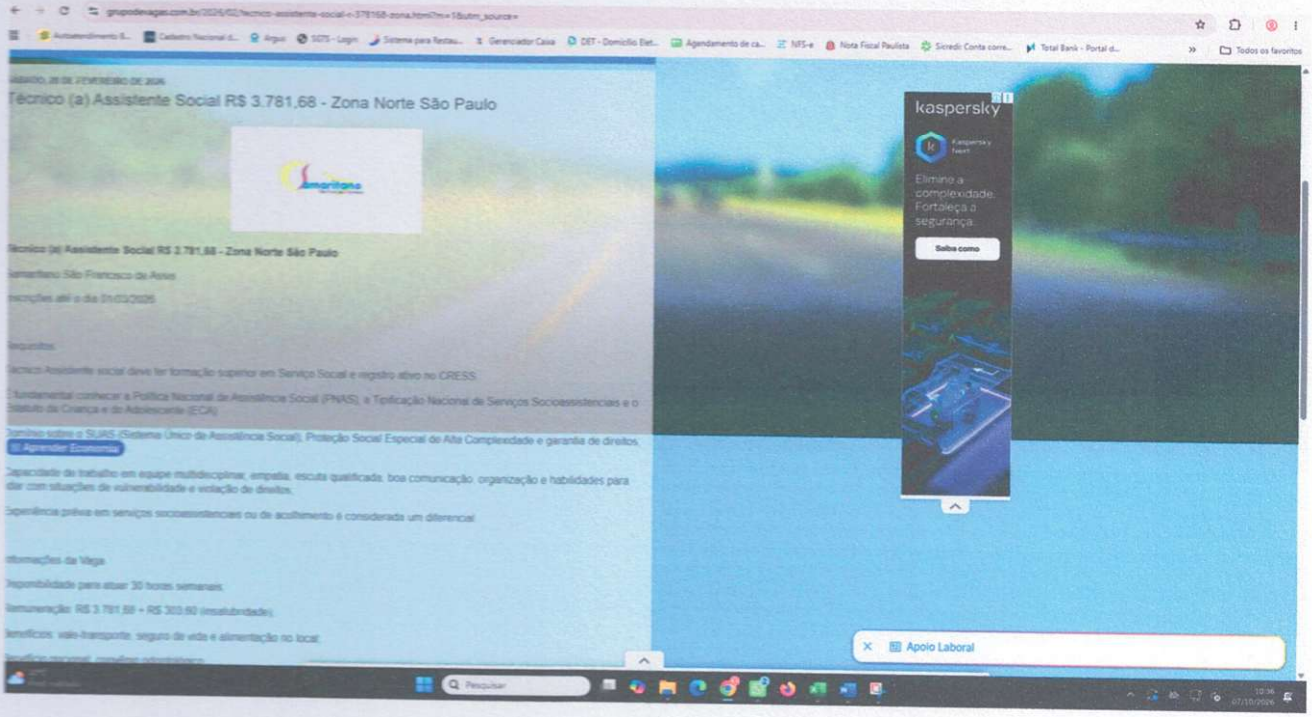

PESQUISA DE VALORES CUIDADOR NOTURNO

Referência	Instituição / Local	Regime	Jornada	Salário mensal	Adicionais
1	AFS Casa de Repouso – Curitiba/PR	CLT	**12x36 – 19h às 07h**	**R$ 2.166,00**	Insalubridade + benefícios
2	Associação Amorada – Lençóis Paulista/SP	CLT	**12x36 – noturno**	**R$ 2.126,60**	**R$ 531,65 adicional noturno** + R$ 200 alimentação

1. AFS Casa de Repouso – R$ 2.166,00

Vaga para **Cuidadora de Idosos – período noturno**, contratação **Efetivo CLT**, escala **12x36**, das **19h às 07h**. O salário informado é de **R$ 2.166,00 mensais**, além de insalubridade, alimentação no local, vale-alimentação e vale-transporte.

Fonte: https://br.indeed.com/q-cuidadora-de-idosos-l-curitiba%2C-pr-vagas.html?vjk=2bfcf4ee99052dc2&utm_source=

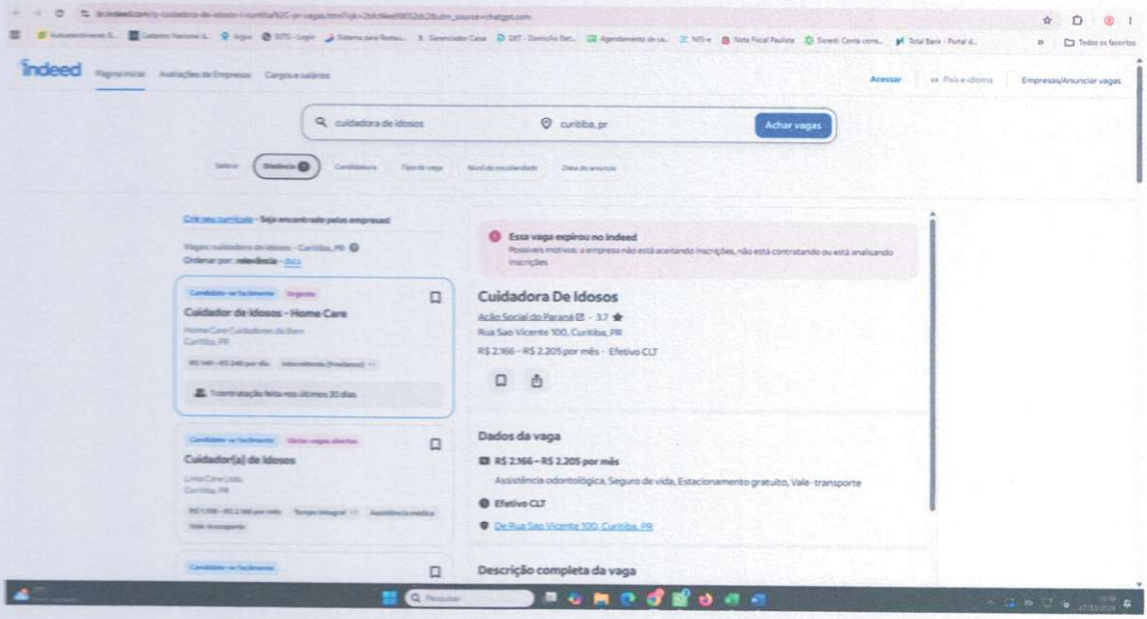

2. Associação Amorada – R$ 2.126,60 + adicional noturno

Esta referência é **especialmente interessante para a APAE**, porque é da **Associação Amorada**, uma entidade social, e consta em documentação oficial disponibilizada pela Prefeitura de Lençóis Paulista/SP.

O documento apresenta **Cuidador Noturno**, vínculo **CLT**, jornada **12x36**, salário-base de **R$ 2.126,60**, **adicional noturno de R$ 531,65** e auxílio-alimentação de R$ 200,00. O custo direto indicado por profissional é de **R$ 2.858,25/mês**, antes de outros encargos eventualmente aplicáveis.

Fonte:
https://www.lencoispaulista.sp.gov.br/system/convenios/1121/04279bfca157a8b50bf04e8a87799595.pdf?utm_source=

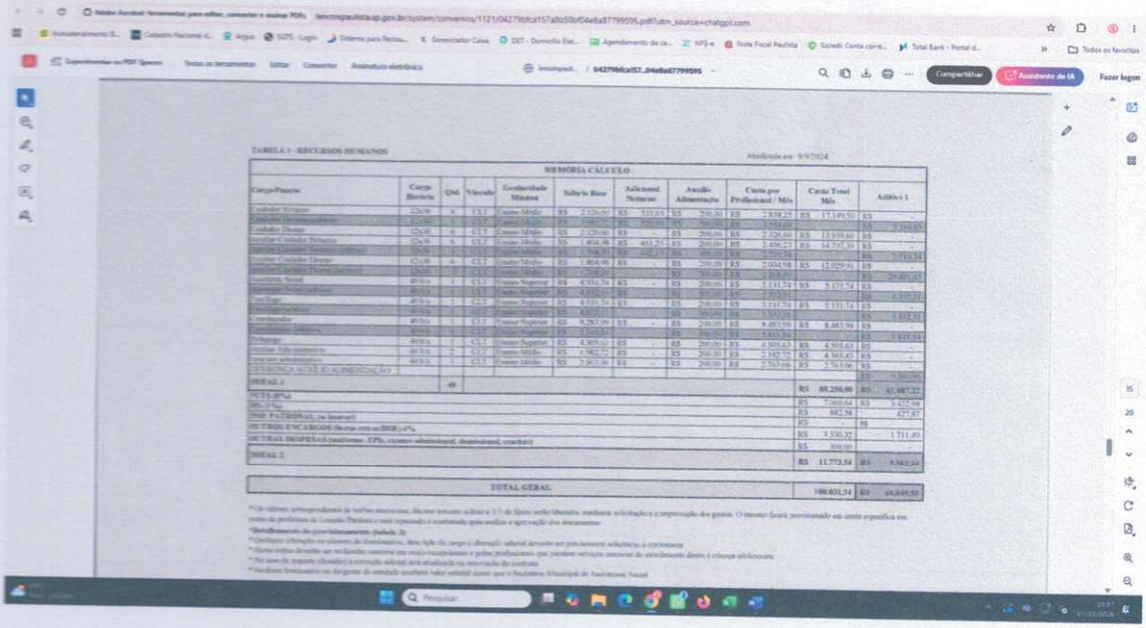

.br/profissao/cuidador-em-saude-cbo-516220/

Cadastro Nacional d... Argus SGTS - Login Sistema para Restau... Gerenciador Caixa DET - Domicílio Elet... Agendamento de ca... NFS-e Nota Fiscal Paulista Sicredi: Conta corre... Total Bank - Portal d...

Entrar Minha conta Criar/Recuperar Senha Como Pesquisar Guia Meu Painel

salário PLANOS TABELA SALARIAL CARGOS CBOS CNAES ENQUADRAMENTO SINDICAL MEU PAINEL

Cargo, profissão, setor da emresa ou código CBO/CNAE

Ex:Recursos humanos, mercado, 411010, 4711-3/02...

Cidade/estado (opcional). Em branco = Brasil

Opcional, ou ex: MG, São Paulo, SP...

Pesquisar

Cuidador em Saúde — Salário Brasil

R$ 1.898,25 /mês média +10,0% em relação a 2025

CBO 5162-20 • Atualizado em 03 de setembro de 2026 • 32.755 profissionais na amostra

Faixa salarial: **R$ 1.969,15** (piso) até **R$ 2.213,80** (teto) • Jornada média: **41h/semana**

DESCRIÇÃO DO CARGO

PDF



Piso salarial **R$ 1.969** média CCTs e ACTs	Mediana **R$ 1.804** 50% acima / abaixo	Teto salarial **R$ 2.214** maiores salários	Profissionais **32.755** últimos 12 meses
Custo empresa **R$ 3.227** salário + encargos CLT	Salário líquido **R$ 1.519** após INSS + IR médio	Amp. salarial **12%** dispersão piso–teto	Índ. contratação **0,93** mais desligamentos

IPS - Índice Portal Salário do Cargo

41 Retração

Saldo: -1.199 vagas • Rotatividade (int. de desligamento / movimento total): 51,8% • Volume: 32.755

Pesquisar

PESQUISA DE VALORES CUIDADOR DIURNO

Referência	Instituição / Local	Regime	Jornada	Salário mensal
1	Residencial Villa Rica – Santos/SP	CLT	12x36 – 07h às 19h	R$ 1.800,00 a R$ 2.000,00
2	Residência Assistida – Campinas/SP	CLT	12x36 – 07h às 19h	R$ 2.100,00

Referência 1 – Residencial Villa Rica: vaga publicada em 30/09/2026 para **Cuidador(a)** contratação CLT, escala **12x36 diurna, das 07h às 19h**, com remuneração de **R$ 1.800,00 a R$ 2.000,00/mês**. As atividades incluem higiene pessoal, banho, troca de fraldas, auxílio na alimentação e deambulação dos idosos institucionalizados.

Fonte: https://br.indeed.com/viewjob?jk=4ca826659c89228f&utm_source=

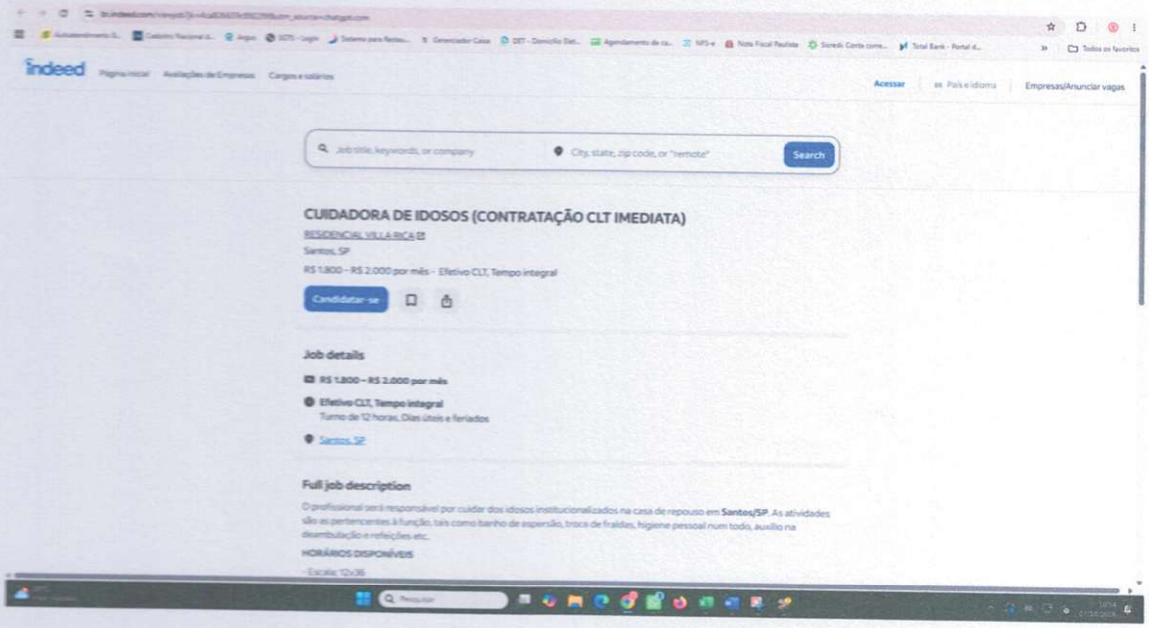

Referência 2 – Campinas/SP: vaga para atuação em **residência assistida de saúde mental**, com acompanhamento e suporte aos moradores nas atividades diárias, alimentação, medicação e higiene pessoal. A contratação é **CLT**, em escala **12x36, das 07h às 19h**, com salário de **R$ 2.100,00**, cesta básica de R$ 265,00, refeição no local e vale-transporte.

Fonte: https://emprego.com/pt-BR/vagas/cuidador-a-e8e2bba8-00c7-4658-8ec7-d60e6bf3e60f?utm_source=

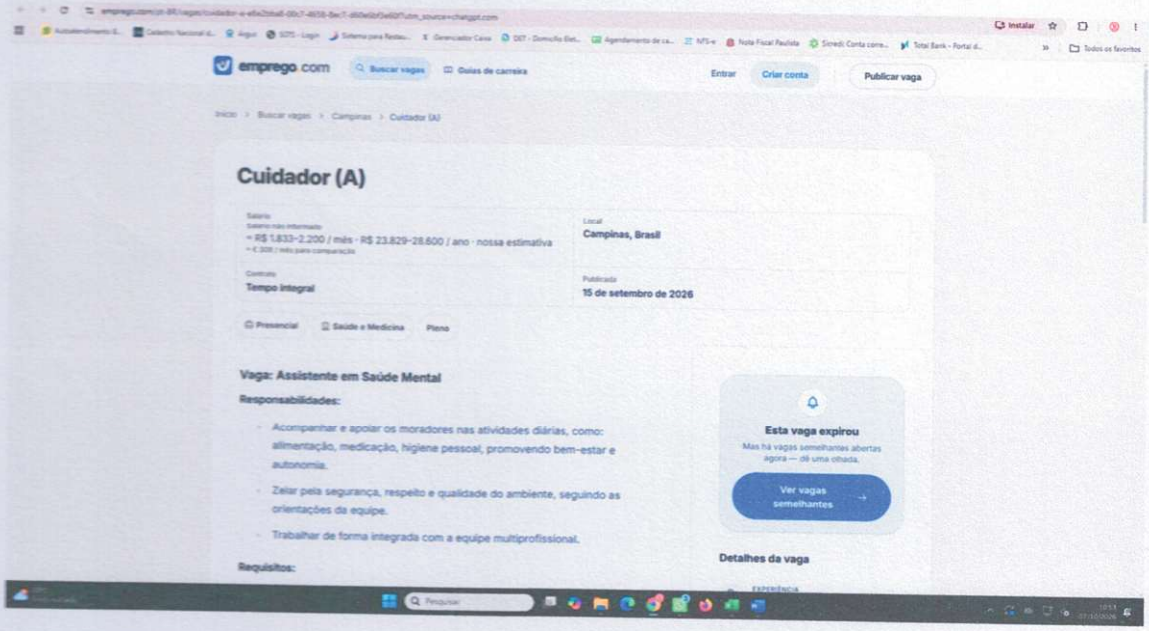
emprego.com
Buscar vagas
Guias de carreira
Entrar
Criar conta
Publicar vaga
Início › Buscar vagas › Campinas › Cuidador (A)
Cuidador (A)
≈ R$ 1.833–2.200 / mês · R$ 23.829–28.600 / ano · nossa estimativa
Local
Campinas, Brasil
Contrato
Tempo integral
Publicada
15 de setembro de 2026
Presencial
Saúde e Medicina
Pleno
Vaga: Assistente em Saúde Mental
Responsabilidades:
Acompanhar e apoiar os moradores nas atividades diárias, como: alimentação, medicação, higiene pessoal, promovendo bem-estar e autonomia.
Zelar pela segurança, respeito e qualidade do ambiente, seguindo as orientações da equipe.
Trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional.
Requisitos:
Esta vaga expirou
Mas há vagas semelhantes abertas agora — dê uma olhada.
Ver vagas semelhantes
Detalhes da vaga

.br/profissao/psicologo-clinico-cbo-251510/

Cadastro Nacional d... Argus SGTS - Login Sistema para Restau... Gerenciador Caixa DET - Domicílio Elet... Agendamento de ca... NFS-e Nota Fiscal Paulista Sicredi Conta corre... Total Bank - Portal d...

Cargo, profissão, setor da emresa ou código CBO/CNAE

Ex:Recursos humanos, mercado, 411010, 4711-3/02...

Cidade/estado (opcional). Em branco = Brasil

Opcional, ou ex: MG, São Paulo, SP...

Pesquisar

Psicólogo Clinico — Salário Brasil

R$ 3.802,98 /mês média +2,5% em relação a 2025

CBO 2515-10 • Atualizado em 03 de setembro de 2026 • 14.511 profissionais na amostra

Faixa salarial: **R$ 3.427,29** (piso) até **R$ 6.456,24** (teto) • Jornada média: **34h/semana**

DESCRIÇÃO DO CARGO

PDF

40 perguntas, 3 minutos

Seu QI em 3 minutos, com relatório completo.

MyIQ

Piso salarial	Mediana	Teto salarial	Profissionais
R$ 3.427	R$ 3.476	R$ 6.456	14.511
média CCTs e ACTs	50% acima / abaixo	maiores salários	últimos 12 meses

Custo empresa	Salário líquido	Amp. salarial	Índ. contratação
R$ 6.465	R$ 3.042	88%	1,25
salário + encargos CLT	após INSS + IR médio	dispersão piso–teto	mais admissões

IPS - Índice Portal Salário do Cargo

53 Estável

Saldo: 1.619 vagas • Rotatividade (int. de desligamento / movimento total): 44,4% • Volume: 14.511

Pesquisar

ORÇAMENTO – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PJ

Serviço: Prestação de serviços de Psicologia
Empresa: Quedma Vaz de Oliveira
Modalidade: Pessoa Jurídica (PJ)
CNPJ: 68.054.227/0001-53

Carga horária: 30 horas semanais
Carga horária mensal: 150 horas
Valor mensal: R$ 4.500,00
Valor por hora: R$ 30,00

O valor apresentado corresponde à prestação de serviços de Psicologia, considerando a carga horária de 30 horas semanais, totalizando 150 horas mensais.

Validade do orçamento: 30 dias.

Sorocaba, 08 de setembro de 2026.

CRP: 06/176570
Quedma Vaz de Oliveira

Orçamento Clínica de Psicologia Tempo de Ser

CNPJ: 41.768.255/0001-86

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de acompanhamento psicológico, de acordo com as necessidades apresentadas pela contratante e conforme as condições estabelecidas entre as partes.

A prestação dos serviços compreenderá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de acordo com a programação e as necessidades previamente acordadas entre a contratante e a prestadora de serviços.

Pela prestação dos serviços descritos nesta proposta, será cobrado o valor mensal de: R$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos Reais).

O valor contempla a prestação dos serviços de acompanhamento psicológico dentro da carga horária estabelecida nesta proposta.

A execução dos serviços será realizada conforme cronograma previamente acordado entre as partes, respeitando os princípios técnicos, éticos e profissionais que regulamentam o exercício da Psicologia.

Sorocaba, 04 de Setembro de 2026.

Felipe Costa Battistuzzo

Psicólogo

CRP:06\117120

br/profissao/auxiliar-de-cozinha-cbo-513505/

Cadastro Nacional d... Argus SGTS - Login Sistema para Restau... Gerenciador Caixa DET - Domicílio Elet... Agendamento de ca... NFS-e Nota Fiscal Paulista Sicredi Conta corre... Total Bank - Portal d...

Entrar Minha conta Criar/Recuperar Senha Como Pesquisar Guia Meu Painel

salário PLANOS TABELA SALARIAL CARGOS CBOS CNAES ENQUADRAMENTO SINDICAL MEU PAINEL

Cargo, profissão, setor da emresa ou código CBO/CNAE

Ex:Recursos humanos, mercado, 411010, 4711-3/02...

Cidade/estado (opcional). Em branco = Brasil

Opcional, ou ex: MG, São Paulo, SP...

Pesquisar

Auxiliar de Cozinha — Salário Brasil

R$ 1.871,34 /mês média +4,6% em relação a 2025

CBO 5135-05 • Atualizado em 03 de setembro de 2026 • 978.518 profissionais na amostra

Faixa salarial: **R$ 1.825,31** (piso) até **R$ 2.175,66** (teto) • Jornada média: **43h/semana**

DESCRIÇÃO DO CARGO

PDF

40 perguntas, 3 minutos

Seu QI em 3 minutos, com relatório completo.

MyIQ

Piso salarial	Mediana	Teto salarial	Profissionais
R$ 1.825	R$ 1.820	R$ 2.176	978.518
média CCTs e ACTs	50% acima / abaixo	maiores salários	últimos 12 meses

Custo empresa	Salário líquido	Amp. salarial	Índ. contratação
R$ 3.181	R$ 1.497	19%	1,11
salário + encargos CLT	após INSS + IR médio	dispersão piso–teto	mais admissões

IPS - Índice Portal Salário do Cargo

57 Estável

Saldo: 52.560 vagas • Rotatividade (int. de desligamento / movimento total): 47,3% • Volume: 978.518

Pesquisar

PESQUISA DE VALORES AUXILIAR DE COZINHA

Referência	Cargo / Local	Regime	Jornada	Salário mensal
1 – RHF Talentos	Auxiliar de Cozinha – São Paulo/SP	**CLT**	Período integral	**R$ 2.200,00**
2 – Argos Recursos Humanos	Auxiliar de Cozinha – Barueri/SP	**CLT**	Escala 5x2	**R$ 2.000,00**

Referência 1 – RHF Talentos: salário de **R$ 2.200,00**, contratação efetiva CLT, além de cesta básica, refeição no local e vale-transporte. A vaga envolve preparo de alimentos, porcionamento e organização da cozinha.

Fonte: https://rhfsaopaulo2.pandape.infojobs.com.br/Detail/3706439?utm_source=

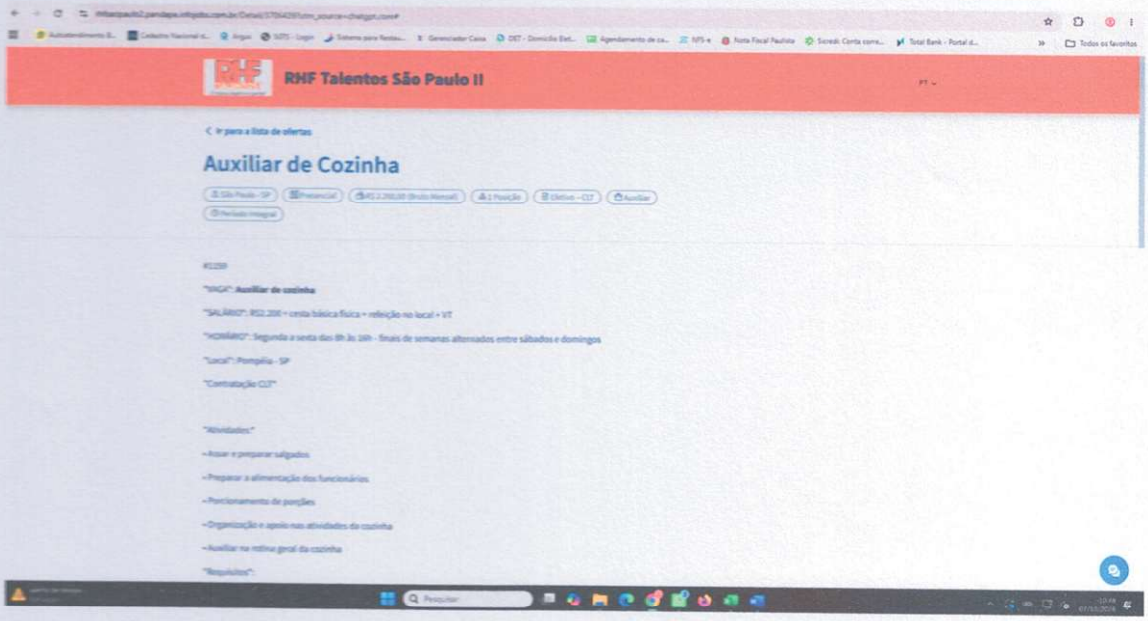

Referência 2 – Argos Recursos Humanos: salário de **R$ 2.000,00**, contratação **Efetivo – CLT**, em Barueri/SP. As atividades incluem preparação de alimentos, organização e higienização da cozinha, apoio no preparo e controle de estoque.

Fonte: https://www.infojobs.com.br/vaga-de-auxiliar-cozinha-barueri-em-sao-paulo__11901730.aspx

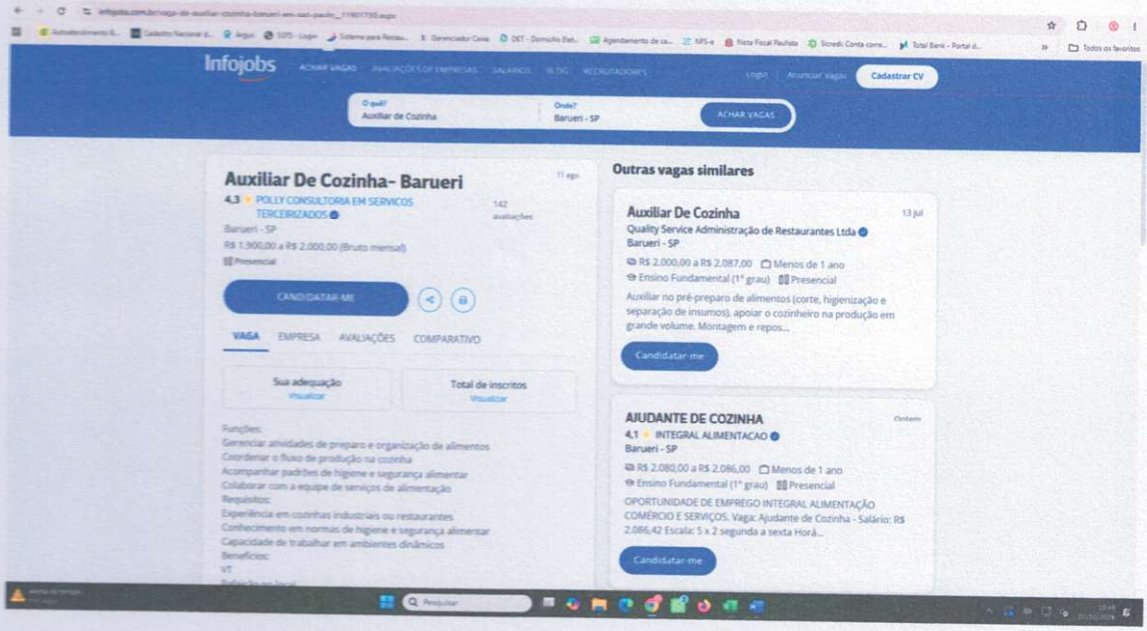
Infojobs
ACHAR VAGAS
AVALIAÇÕES DE EMPRESAS
SALÁRIOS
BLOG
RECRUTADORES
Login
Anunciar vagas
Cadastrar CV
O quê?
Auxiliar de Cozinha
Onde?
Barueri - SP
ACHAR VAGAS
Auxiliar De Cozinha- Barueri
11 ago.
4,3
POLLY CONSULTORIA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS
142 avaliações
Barueri - SP
R$ 1.900,00 a R$ 2.000,00 (Bruto mensal)
Presencial
CANDIDATAR-ME
VAGA
EMPRESA
AVALIAÇÕES
COMPARATIVO
Sua adequação
Visualizar
Total de inscritos
Visualizar
Funções:
Gerenciar atividades de preparo e organização de alimentos
Coordenar o fluxo de produção na cozinha
Acompanhar padrões de higiene e segurança alimentar
Colaborar com a equipe de serviços de alimentação
Requisitos:
Experiência em cozinhas industriais ou restaurantes
Conhecimento em normas de higiene e segurança alimentar
Capacidade de trabalhar em ambientes dinâmicos
Benefícios:
VT
Outras vagas similares
Auxiliar De Cozinha
13 jul
Quality Service Administração de Restaurantes Ltda
Barueri - SP
R$ 2.000,00 a R$ 2.087,00
Menos de 1 ano
Ensino Fundamental (1º grau)
Presencial
Auxiliar no pré-preparo de alimentos (corte, higienização e separação de insumos), apoiar o cozinheiro na produção em grande volume. Montagem e repos...
Candidatar-me
AJUDANTE DE COZINHA
Ontem
4,1
INTEGRAL ALIMENTACAO
Barueri - SP
R$ 2.080,00 a R$ 2.086,00
Menos de 1 ano
Ensino Fundamental (1º grau)
Presencial
OPORTUNIDADE DE EMPREGO INTEGRAL ALIMENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS. Vaga: Ajudante de Cozinha - Salário: R$ 2.086,42 Escala: 5 x 2 segunda a sexta Horá...
Candidatar-me
Pesquisar

PESQUISA DE VALORES SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO TÉCNICA

1. FEBRACT – R$ 8.217,46

A **Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT**, entidade do terceiro setor, apresenta em documentação referente à gestão da Rede de Acolhimento Social do **Programa Recomeço** a função de **Coordenador I**, com **salário-base de R$ 8.217,46**.

O documento discrimina separadamente salário-base, FGTS, INSS patronal, PIS, benefícios e provisões. Portanto, os **R$ 8.217,46 são efetivamente salário-base**, e não custo total do profissional. Com encargos e provisões, o custo mensal indicado chega a R$ 14.270,12.

Observação: o documento utiliza a denominação **Coordenador I**, e não literalmente "Supervisor Técnico". No mesmo quadro existe Supervisor Técnico, mas com salário-base inferior. Portanto, essa referência deve ser usada como **função equivalente de coordenação/supervisão técnica**, não como cargo de mesmo nome.

Fonte: https://www.lawinsider.com/pt/contracts/BspnJM0QFk?utm_source=

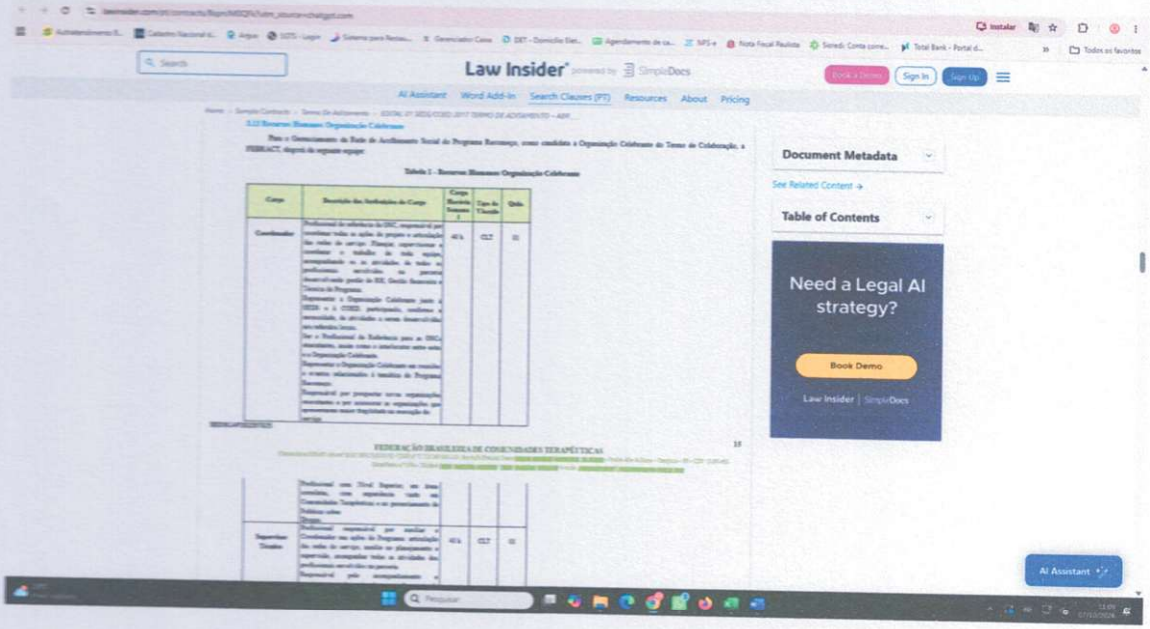

Informação	**Referência encontrada**
Entidade	**AGAFUC – Associação Gaúcha de Futsal para Cegos**
Natureza	Associação / terceiro setor
Cargo	**Coordenador Técnico**
Contratação	**CLT**

Informação	Referência encontrada
Período	12 meses
Valor mensal	**R$ 8.500,00**
Valor anual	R$ 102.000,00
Jornada	O documento informa **"jornada de trabalho definida"**, mas o trecho publicado não especifica 200h/mês
Documento	**Plano de Trabalho**

Fonte: https://www.agafuc.com.br/wp-content/uploads/2025/10/1-Plano_de_Trabalho_-_AGAFUC_assinado.pdf?utm_source=

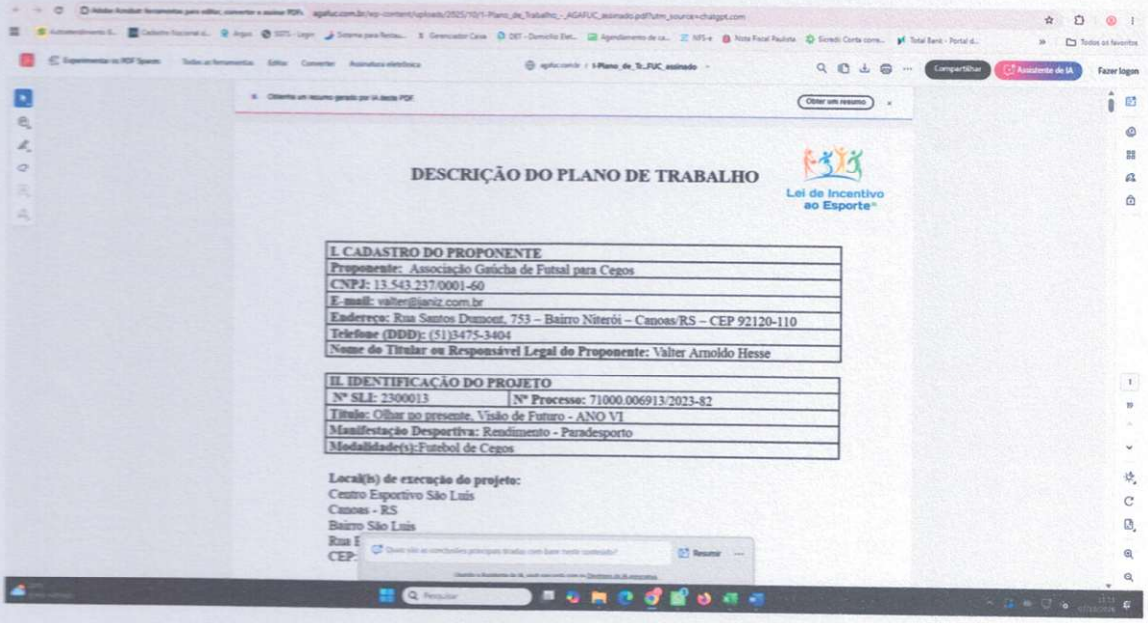

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Lei de Incentivo ao Esporte

I. CADASTRO DO PROPONENTE
Proponente: Associação Gaúcha de Futsal para Cegos
CNPJ: 13.543.237/0001-60
E-mail: valter@janiz.com.br
Endereço: Rua Santos Dumont, 753 – Bairro Niterói – Canoas/RS – CEP 92120-110
Telefone (DDD): (51)3475-3404
Nome do Titular ou Responsável Legal do Proponente: Valter Arnoldo Hesse

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Nº SLI: 2300013	**Nº Processo:** 71000.006913/2023-82
Título: Olhar no presente, Visão de Futuro - ANO VI	
Manifestação Desportiva: Rendimento - Paradesporto	
Modalidade(s): Futebol de Cegos	

Local(is) de execução do projeto:
Centro Esportivo São Luis
Canoas - RS
Bairro São Luis
Rua
CEP:

br/profissao/terapeuta-ocupacional-cbo-223905/

Cadastro Nacional d... Argus SGTS - Login Sistema para Restau... Gerenciador Caixa DET - Domicílio Elet... Agendamento de ca... NFS-e Nota Fiscal Paulista Sicredi Conta corre... Total Bank - Portal d...

Entrar Minha conta Criar/Recuperar Senha Como Pesquisar Guia Meu Painel

salário

PLANOS TABELA SALARIAL CARGOS CBOS CNAES ENQUADRAMENTO SINDICAL MEU PAINEL

Cargo, profissão, setor da emresa ou código CBO/CNAE

Ex:Recursos humanos, mercado, 411010, 4711-3/02...

Cidade/estado (opcional). Em branco = Brasil

Opcional, ou ex: MG, São Paulo, SP...

Pesquisar

Terapeuta Ocupacional — Salário Brasil

R$ 4.177,61 /mês média +3,9% em relação a 2025

CBO 2239-05 • Atualizado em 09 de setembro de 2026 • 4.258 profissionais na amostra

Faixa salarial: **R$ 2.408,30** (piso) até **R$ 6.370,48** (teto) • Jornada média: **29h/semana**

DESCRIÇÃO DO CARGO

PDF



Piso salarial	Mediana	Teto salarial	Profissionais
R$ 2.408	R$ 3.800	R$ 6.370	4.258
média CCTs e ACTs	50% acima / abaixo	maiores salários	últimos 12 meses

Custo empresa	Salário líquido	Amp. salarial	Índ. contratação
R$ 7.102	R$ 3.342	165%	1,09
salário + encargos CLT	após INSS + IR médio	dispersão piso–teto	mais admissões

IPS - Índice Portal Salário do Cargo

43 Retração

Saldo: 186 vagas • Rotatividade (int. de desligamento / movimento total): 47,8% • Volume: 4.258

Pesquisar

PESQUISA DE VALORES TERAPEUTA OCUPACIONAL

Referência	Função	Contratação	Carga horária	Valor mensal
1 – Vaga Taguatinga/DF	Terapeuta Ocupacional	PJ	20h semanais	R$ 4.000,00
2 – Hospital Municipal Vereador José Storopolli	Terapeuta Ocupacional	PJ	20h semanais	R$ 4.953,00

Hospital Municipal Vereador José Storopolli - SPDM Afiliadas

- **Salário:** R$ 4.953,00
- **Contratação:** PJ
- **Carga horária: 20 horas semanais**

Fonte:
https://br.indeed.com/jobs?q=Terapeuta+Ocupacional&l=+&vjk=f7f404ab9fd5b10b

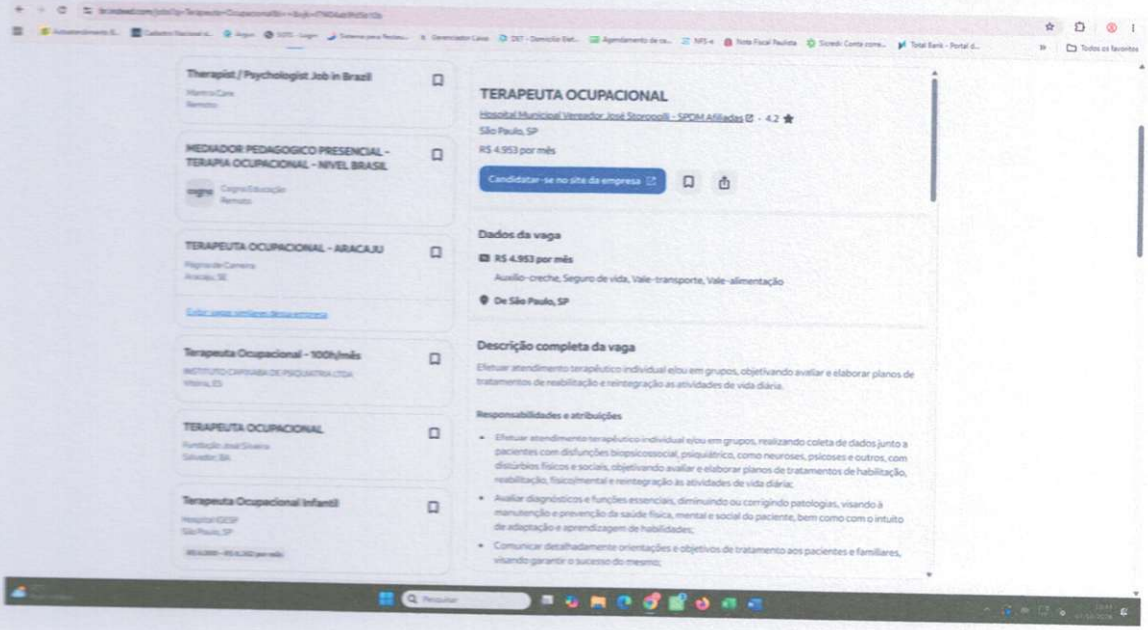

Terapeuta Ocupacional – Taguatinga/DF

- **Valor:** R$ **4.000,00/mês**
- **Contratação: PJ**
- **Carga horária: 20 horas semanais**
- **Atuação:** atendimento ao público com TEA
- **Fonte:** https://br.jooble.org/vagas-de-emprego-terapeuta-ocupacional/Taguatinga%2C-Bras%C3%ADlia-+-DF

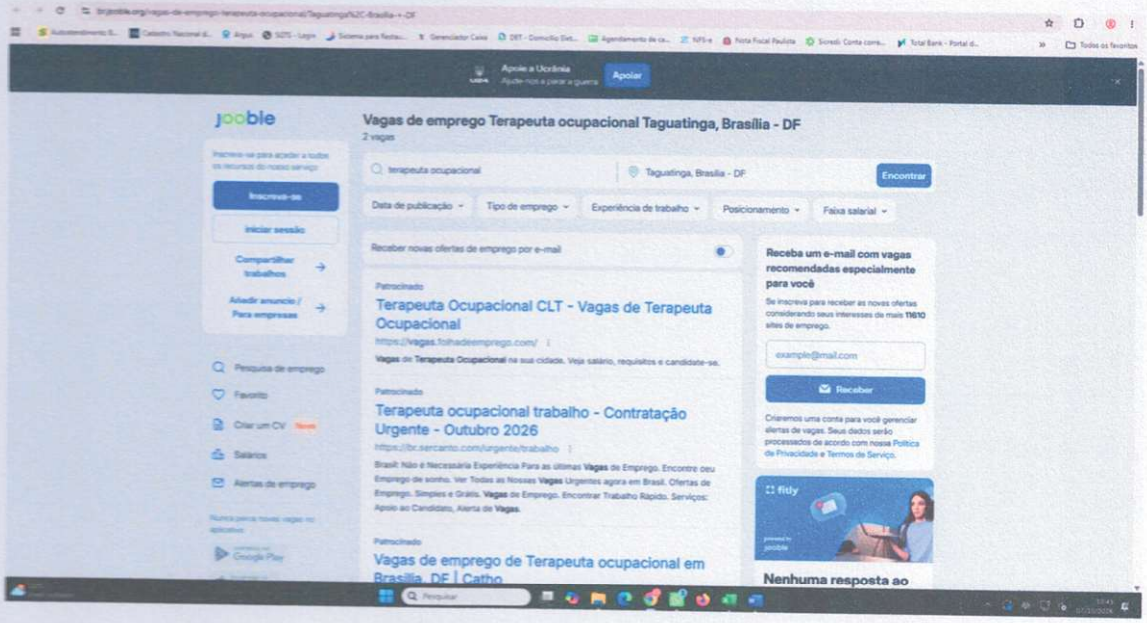

br/profissao/motorista-auxiliar-cbo-782310/

Cadastro Nacional d... Argus SGTS - Login Sistema para Restau... Gerenciador Caixa DET - Domicílio Elet... Agendamento de ca... NFS-e Nota Fiscal Paulista Sicredi: Conta corre... Total Bank - Portal d...

Entrar Minha conta Criar/Recuperar Senha Como Pesquisar Guia Meu Painel

salário PLANOS TABELA SALARIAL CARGOS CBOS CNAES ENQUADRAMENTO SINDICAL MEU PAINEL

Cargo, profissão, setor da emresa ou código CBO/CNAE

Ex:Recursos humanos, mercado, 411010, 4711-3/02...

Cidade/estado (opcional). Em branco = Brasil

Opcional, ou ex: MG, São Paulo, SP...

Pesquisar

Motorista Auxiliar — Salário Brasil

R$ 2.342,42 /mês média +5,7% em relação a 2025

CBO 7823-10 • Atualizado em 03 de setembro de 2026 • 196.140 profissionais na amostra

Faixa salarial: **R$ 2.713,19** (piso) até **R$ 2.871,13** (teto) • Jornada média: **43h/semana**

DESCRIÇÃO DO CARGO

PDF



Piso salarial	Mediana	Teto salarial	Profissionais
R$ 2.713	R$ 2.253	R$ 2.871	196.140
média CCTs e ACTs	50% acima / abaixo	maiores salários	últimos 12 meses

Custo empresa	Salário líquido	Amp. salarial	Índ. contratação
R$ 3.982	R$ 1.874	6%	1,02
salário + encargos CLT	após INSS + IR médio	dispersão piso–teto	mais admissões

IPS - Índice Portal Salário do Cargo

55 Estável

Saldo: 2.212 vagas • Rotatividade (int. de desligamento / movimento total): 49,4% • Volume: 196.140

Pesquisar

PESQUISA DE VALORES MOTORISTA

Pesquisa de Preços – Motorista Categoria B – PJ

Item	Referência / Empresa	Regime	Categoria	Jornada	Valor mensal
01	Amiinu Logistics Brazil Ltda.	PJ – Prestador de Serviços	CNH B ou superior	Período integral	R$ 2.500,00
02	Blitz Recursos Humanos	PJ – Prestador de Serviços	CNH B com EAR	Período integral	R$ 3.700,00

1. Motorista Categoria B – PJ – R$ 2.500,00

A Amiinu Logistics Brazil Ltda., em São Paulo/SP, anuncia contratação de Motorista Categoria B como Prestador de Serviços (PJ).

A vaga informa R$ 2.500,00 mensais, veículo fornecido pela contratante, combustível, jornada de segunda a sexta-feira das 8h às 17h e sábado das 8h às 12h. Exige CNH categoria B ou superior.

Fonte: https://www.solutudo.com.br/empregos/sp/s-paulo/motorista-categoria-b-2854760?utm_source=

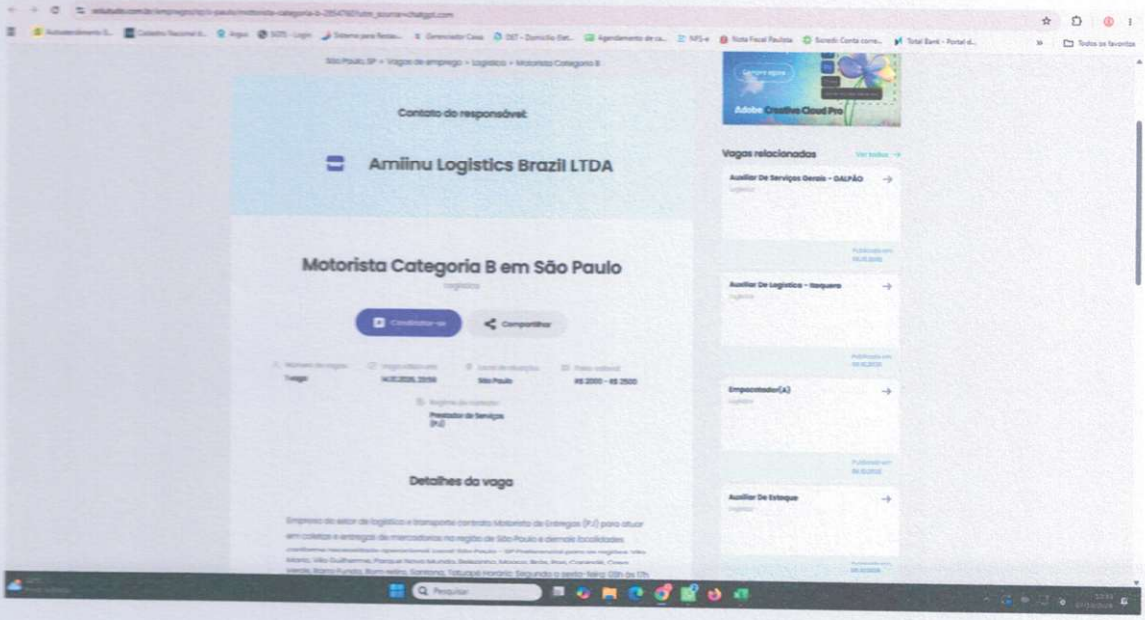

2. Motorista Categoria B – PJ – R$ 3.700,00

A Blitz Recursos Humanos possui referência para Motorista Categoria B com EAR, em regime Prestador de Serviços (PJ) e período integral.

O valor informado é de R$ 3.700,00 mensais, além de R$ 500,00 de bonificação. A vaga exige CNH B com EAR e experiência anterior como motorista. A jornada é de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para sábados por escala.

Fonte: https://pre-www.infojobs.com.br/vaga-de-motorista-categoria-b-com-ear-em-sao-paulo__11469521.aspx?utm_source=

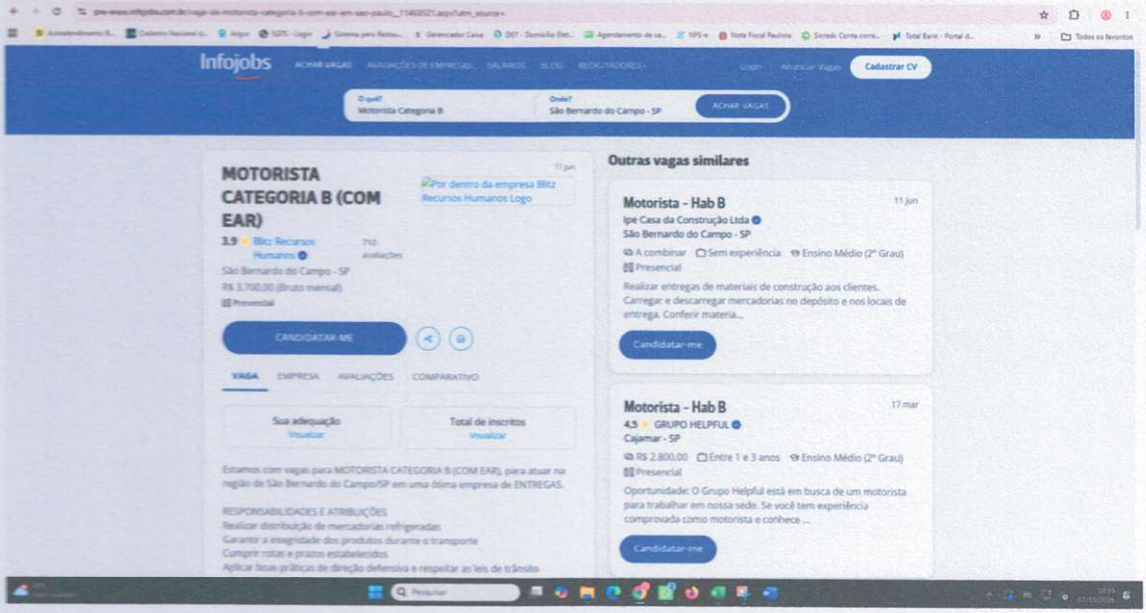

Senalba/SP

SINDELIVRE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027
(SENALBA e SINDELIVRE)

Entre as partes, de um lado, representando os empregados, o **SENALBA - SINDICATODOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dona Antônia de Queiróz, 71, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01307-012, telefone (11) 3125.6566, e de outro lado, como representante patronal, o **SINDELIVRE - SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua da Consolação, 65 - conjunto 54, Centro, São Paulo, SP, CEP 01301-000, telefone (11) 3123.4877, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 611 da CLT, com vigência a partir de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional (is) dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial no Estado de São Paulo, incluídas nesta representação todos os empregados em cursos livres e profissionalizantes de qualquer espécie, bem como empregados em entidades e associações civis sem lucrativos, as ONG`S (Organizações não governamentais) ; O.S (Organizações Sociais) e O.S.C.I.P.S. (Organizações Sociais de Interesse Público) .

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado um salário normativo para os empregados abrangidos por essa convenção, a partir de 1º de março de 2026, no valor de R$ 1.925,00 (hum mil novecentos e vinte e cinco reais), para a jornada de trabalho legalmente prevista.

Parágrafo único - Para os instrutores/monitores remunerados por hora, o piso salarial será no valor mínimo de R$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) por hora trabalhada, devendo ser acrescentado ao cálculo do salário, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
Fica assegurado aos empregados, a partir de 1º de março de 2026, reajuste salarial pelo INPC/IBGE Integral (3,36%) acrescido de 0,64%, a título de reposição das perdas salariais, totalizando 4% (quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; as empresas se não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO
Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 30 (trinta) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença à gestante.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO CONTRATUAL PARA FUNCIONÁRIOS HORISTAS
No caso de instrutor/monitor com remuneração por hora, o 13º salário, as férias e rescisão contratual, serão pagos pela média duodecimal física das horas trabalhadas, multiplicadas pelo valor do salário hora devido na data do pagamento.

CLÁUSULA NONA - PRODUTIVIDADE
Para as empresas que pagam produtividade sobre os salários, a incidência da produtividade, deve ser sobre o salário vigente na ocasião do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS
A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:
a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;
b)100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra "a", bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO
A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS
No caso de prestação de serviços fora da base territorial, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE CRESCIMENTO
Nos termos da Lei 10.101/2000, a critério do empregador, será adotada como forma de administração participativa, um programa de participação nos resultados de crescimento, ficando excluídas desta, as entidades sem fins lucrativos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO
O empregador concederá 22 (vinte e dois) vales refeição por mês, no valor de R$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) cada um, ao empregado que cumpra jornada de trabalho igual ou superior 40 horas semanais.
Parágrafo primeiro - O empregado com jornada de trabalho estabelecida no caput e que trabalhe menos de cinco dias na semana (ou regime de escala), receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.
Parágrafo segundo - Os vales serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e seu valor será integralmente subsidiado pelo empregador.
Parágrafo terceiro - O vale refeição não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.
Parágrafo quarto - O Vale Refeição concedido em pecúnia não integra e nem incorpora a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista.
Parágrafo quinto - O Vale Refeição, quando concedido em valor superior ao da Convenção Coletiva de Trabalho, será corrigido pelo índice de reajuste salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO
As entidades/empresas concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais e inferior a 40 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Parágrafo primeiro - O valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.
Parágrafo segundo - O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo terceiro- O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto - As entidades/empresas que fornecerem cesta básica aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

Parágrafo quinto - O cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data base da categoria.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO

Todo instrutor/monitor tem direito à bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, nos estabelecimentos onde trabalha, para si, para seus filhos, ou para os dependentes legais, que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica. Os filhos e dependentes do instrutor/monitor poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham dezoito anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula. As bolsas de estudo são válidas para os cursos oferecidos pelo empregador, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro- O direito às bolsas de estudo só passará a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT e cláusula 23 da convenção coletiva.

Parágrafo segundo- O empregador está obrigado a conceder, no máximo, uma bolsa de estudo, em turmas/salas com mais de 20 alunos, sendo que, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo terceiro- A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo instrutor /monitor, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa à capacitação dos beneficiários.

Parágrafo quarto- As bolsas de estudo serão mantidas quando o instrutor/monitor estiver licenciado, para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência do empregador, exceto nos casos de licença sem remuneração.

Parágrafo quinto - No caso de falecimento do instrutor/monitor, os dependentes que já se encontram estudando em curso oferecido pelo empregador continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

Parágrafo sexto- No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficam garantidas ao instrutor/monitor ou a seus dependentes, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

As entidades/empresas estimularão a participação dos empregados em cursos, palestras e capacitações internas ou externas, sempre que compatíveis com a função exercida, podendo ocorrer fora ou dentro da jornada, mediante acordo entre as partes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40, de 16.11.81;

c) As empresas que mantiverem plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Planos de Benefícios Complementares, ou assemelhado à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, ficam isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa deverá cobrir a diferença.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

a) As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às suas empregadas um auxílio creche equivalente a 20% do piso salarial, por mês e por filho até que complete 5 (cinco) anos de idade, com natureza de reembolso, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche pela empregada.

b) Quando a guarda-legal do(s) filho(s) for dos empregados, as empresas pagarão o auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvada as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados da entidade, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a uma vez o seu último salário nominal para cada dez anos de serviço ininterrupto na empresa.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

Em conformidade com a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, as entidades/empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos com deficiência, um auxílio mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, desde que requerido expressamente e por escrito, por filho nesta condição, mediante comprovação.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS MARÇO/2025

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.03.2025 até 28.02.2026 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO
Os empregadores deverão assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelo empregador, observando-se os limites legais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE CARTA-AVISO
Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA
A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO
Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário, desde que tenha 3 (três) anos ou mais na empresa/entidade.
a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.
b) A indenização prevista no caput tem caráter meramente indenizatório, não refletindo nas demais verbas e direitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE
Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na Empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

Parágrafo primeiro- Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a doze meses de obter o direito à aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

Parágrafo terceiro- O empregado que estiver a doze meses de obter o direito à aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, deverá proceder da seguinte forma: Munido da contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, deverá por escrito e mediante protocolo, comunicar o empregador que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de, não o fazendo, ocorrer a decadência de seu direito.

Parágrafo quarto- Após a análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção dos benefícios previstos na cláusula 27 (Aviso Prévio) se já quitados na rescisão.

Parágrafo quinto - Aos empregados admitidos até 28/02/2023 que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na Empresa, será garantida estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

OUTRAS NORMAS REFERENTE AS CONDIÇÕES PARA O EXERCICIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TELETRABALHO / HOME OFFICE

Fica estabelecido que o teletrabalho e ou home office poderá ser realizados pelos empregados, total ou parcialmente, de acordo com as necessidades da empresa e mediante acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: O empregador poderá optar, a seu exclusivo critério e conforme o local de trabalho, por realizar ou não o controle da jornada de trabalho. Caso opte por realizar o controle da jornada, poderá utilizar equipamentos, programas de computador e/ou aplicativos para o registro dos horários de trabalho e/ou controle manual (escrito) dos empregados em regime de teletrabalho ou home office.

Parágrafo segundo: A empresa se responsabiliza pelo fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho do trabalho remoto, quando necessário. O empregado será

responsável pelo uso adequado dos equipamentos e pela manutenção de seu ambiente de trabalho.

Parágrafo terceiro: A empresa poderá monitorar o desempenho do empregado durante o período de teletrabalho ou home office, utilizando ferramentas adequadas para garantir a produtividade.

Parágrafo quarto: Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho e ou home office para o regime presencial por determinação do empregador, a qualquer tempo, devendo ser garantido prazo de transição mínima de 15 (quinze) dias, precedido de comunicação por escrito ou por meio eletrônico e o correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo quinto: Todos os direitos trabalhistas do empregado serão mantidos, independentemente do regime de trabalho (presencial, teletrabalho e home office), conforme a legislação vigente.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, excepcionalmente instituir horário de trabalho quando necessário em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, nesta compreendida o intervalo legal intrajornada. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

Parágrafo primeiro- Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo segundo- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias, em caso de falecimento de sogro ou sogra e os parentes previstos no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS
A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivada por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS
O pagamento por ocasião das férias, dar-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das verbas devidas antes da concessão. No caso de as férias coincidirem com o período de pagamento de outros benefícios (13º salário, adiantamento, etc.) que todas as verbas sejam quitadas com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da concessão.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE
A licença paternidade será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO
No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE
A Entidade concederá a toda empregada gestante a licença maternidade na forma da lei.

Parágrafo único- As entidades/empresas que optarem pela prorrogação por 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art.7º da Constituição Federal, terá os benefícios concedidos pela lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, conforme artigo 5º. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA- LICENÇA PARA ADOTANTES
As empresas concederão licença remunerada para os empregados e empregadas que adotarem crianças, judicialmente, nos termos da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno de férias integrais de 30 (trinta) dias, exclusivamente, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

As entidades se comprometem a promover ações internas de orientação e prevenção ao assédio moral e à promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, podendo utilizar materiais informativos digitais ou palestras educativas, sem custo obrigatório adicional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO (UNIFORMES)

É garantido aos empregados o direito gratuito de uniformes pelo empregador quando por ele exigidos ou pela própria natureza do serviço.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA

As entidades convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA/SP.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID), bem como carimbo do sindicato representante da categoria profissional e assinatura de seu facultativo, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, . O atestado médico deverá ser entregue ao empregador em até 72hs, após a alta médica.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária;

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite de contribuição previdenciária;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÃO SINDICAL ELETRÔNICA

As entidades permitirão o envio de comunicados sindicais por meio eletrônico institucional, garantindo a publicidade e a agilidade nas informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As entidades se comprometem a disponibilizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho aos empregados, em meio físico ou digital, no prazo máximo de 30 dias após sua assinatura.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

É garantido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes do SENALBA/SP, de 1 (um) dia útil por mês, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS

Recolhimento em folha de pagamento das contribuições associativas e taxas assistenciais devidas ao SENALBA/SP, terão prazo máximo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto para repasse das mesmas; o não recolhimento dentro do prazo, implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA- CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS ASSISTENCIAL/ TAXA NEGOCIAL

Nos termos do que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ARE 1018459 e, considerando o Termo Aditivo ao TAC 131/2014, firmado entre o Senalba e o MPT em 02/12/2020 de conformidade com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria, as Entidades se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do SENALBA/SP, uma única contribuição anual de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) do salário já reajustado referente ao mês de abril de 2026, a título de contribuição a ser recolhida junto a qualquer agência bancária participante do Sistema Nacional de Compensação, ou na tesouraria do SENALBA/SP até 10/05/2026, através de guias próprias fornecidas pelo sindicato, para custeio da receita do Sindicato, para continuidade da prestação de serviços de assistência jurídica, de promoções, da manutenção e utilização das dependências do SENALBA.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pela entidade deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto previsto no Caput.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em observância ao Parágrafo 5º, desta Cláusula.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º- Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O direito de oposição será garantido aos trabalhadores entre os dias 23/03/2026 e 01/04/2026 e será exercido individualmente através de requerimento manuscrito, entregue na sede da entidade sindical, à Rua Dona Antônia de Queiroz, 71 – Consolação – São Paulo – SP, nos horários das 09:30 às 11:30hs. Para os integrantes da categoria residentes em municípios não partícipes da região metropolitana de São Paulo, há opção de se oporem através de carta manuscrita, encaminhada individualmente por registro postal ao sindicato profissional no seguinte endereço: Alameda Jaú, 1303 – Cj. 62 – Jardim Paulista - São Paulo/SP – CEP 01420-005, observando o prazo descrito acima.

Parágrafo 6º- O Senalba obriga-se a encaminhar à entidade a relação nominal de oposições recebidas no período até o dia 15/04/2026, para que a empregadora não efetue o referido desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano. A falta de pagamento implicará em multa de 10% mais juros de mora de 1% por mês de atraso, além de correção devida na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL OBRIGATORIA

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, recolherão a título de contribuição assistencial, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento já reajustada a ser recolhida até 12 de maio de 2026, em guia própria a ser emitida pelo SINDELIVRE sendo:

Parágrafo 1º - O valor mínimo a ser recolhido será de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo 2º - A empresa poderá solicitar ao sindicato o parcelamento da contribuição assistencial em até 02 parcelas, caso fique superior ao valor mínimo.

Parágrafo 3º - A falta de pagamento implicará em multa de 10% mais juros de mora de 1% por mês de atraso, além de correção devida na forma da Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho concordam em estabelecer Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias, através de documento firmado pelos Presidentes de cada entidade sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional , com abrangência territorial no Estado de São Paulo, a saber: empresas/entidades de cursos livres (de idiomas, músicas, danças, ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância e similares), berçários, creches, cursos pré-vestibulares, cursos de formação e orientação profissional em geral, cursos de mecânica, corte, costura, desenho, pintura etc, academias esportivas e similares, entidades teatrais, circenses, bibliotecas, museus, laboratórios, associações e institutos de pesquisas tecnológicas, organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público (OSCIPS) empresas e entidade de eventos culturais e artísticos, partidos e instituições políticas sem fins lucrativos, orquestras, empresas/entidades de artes plásticas, entidades/empresas com finalidade cultural, associações e fundações, entidades de integração empresa/escola, entidades e empresas recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), entidades assistência social e filantrópicas (exceto com fins hospitalares) e outras atuantes na área de orientação e formação profissional

(escola de aviação e similares) e demais entidades /empresas cognominadas de cursos livres, ou seja, que não dependam de autorização e fiscalização do poder público para funcionamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO PRINCÍPIO ESSENCIAL DE PROTEÇÃO AO EMPREGO

Considerando a mudança de paradigma introduzida pela reforma trabalhista (lei 13.467/2017) com a nova dicção do artigo 620 da CLT, as partes reconhecem que os direitos contidos no presente instrumento não podem prejudicar a observância do princípio essencial de proteção ao emprego, razão pela qual expressamente reconhecem que as empresas / entidades que não tenham condições de atender a Convenção Coletiva, devem, demonstrando essa condição, solicitar junto a seus sindicatos a celebração de acordo coletivo de trabalho em separado, que, deverá ter a participação conjunta do sindicato de empregados (SENALBA/SP) e de empregadores (SINDELIVRE) que, atuará como assistente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

São Paulo, 16 de março de 2026.

LUIZ GUEDES DA CONCEIÇÃO APARECIDA
Presidente - SENALBA/SP
CPF: 163.224.108-06

JOSÉ ALMERO MOTA
Presidente - SINDELIVRE/SP
CPF: 893.807.467-68

PESQUISA DE VALORES GÁS 13 KGS

Nº	Fornecedor / Referência	Produto	Valor unitário
1	**Centro Automotivo Três Postos – Ultragaz** – São Bernardo do Campo/SP	Botijão GLP P13 – 13 kg	**R$ 149,99**
2	**Estevez & Estevez – Ultragaz** – Santos/SP	Botijão GLP P13 – 13 kg	**R$ 150,00**

1. Fonte: https://googas.com.br/preco-gas-de-cozinha/sp/sao-bernardo-do-campo/vila-tereza/centro-automotivo-tres-postos-ltda-0133?utm_source=

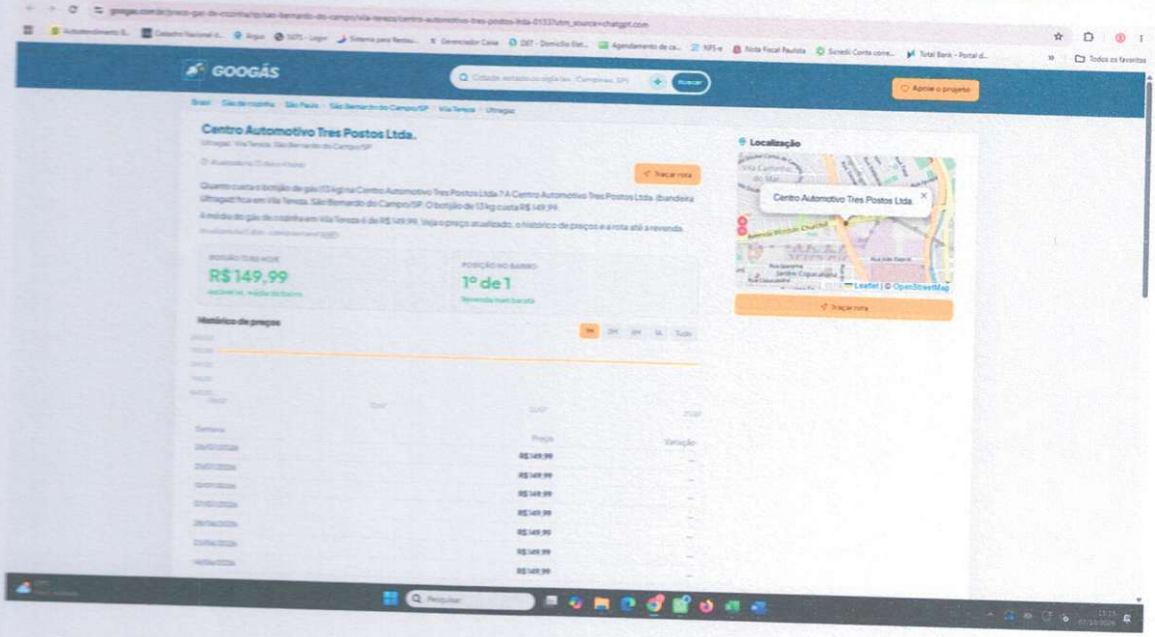

2. **Fonte:** https://googas.com.br/preco-gas-de-cozinha/sp/santos/ponta-da-praia/estevez-estevez-comercio-e-servicos-automotivos-ltda-0109?utm_source=

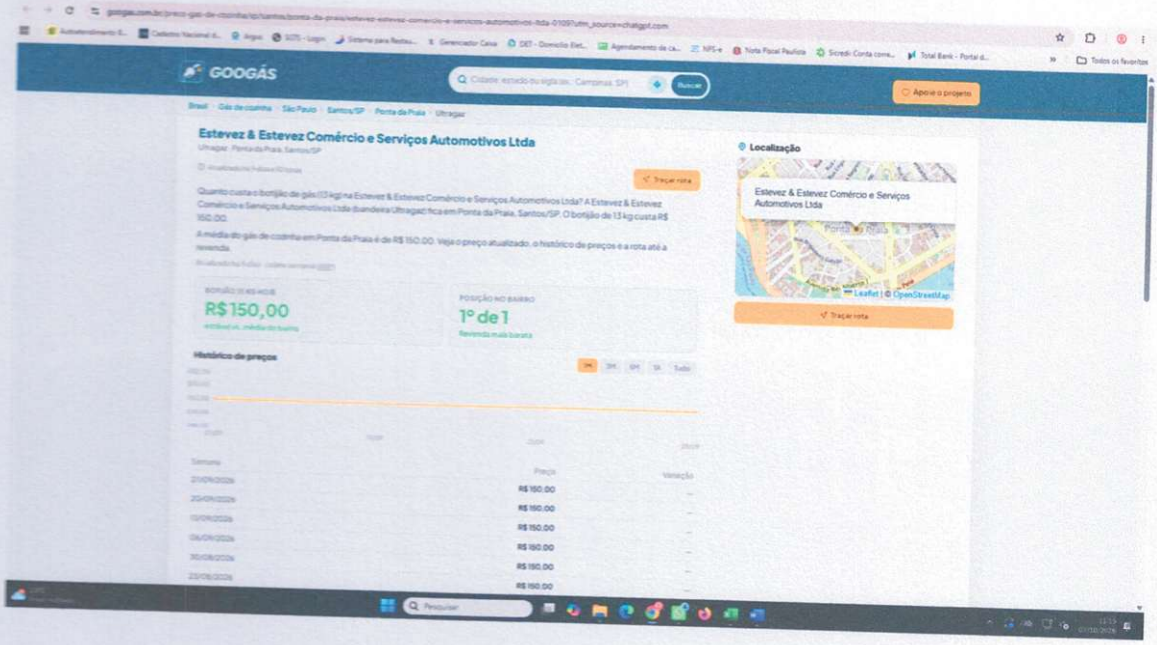
GOOGÁS
Estevez & Estevez Comércio e Serviços Automotivos Ltda
Localização
Estevez & Estevez Comércio e Serviços Automotivos Ltda
R$150,00
1º de 1
Histórico de preços

RECEBEMOS DE ATLANTICO COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 18/09/2026 VALOR TOTAL: R$ 140,00 DESTINATÁRIO: A P A E ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SOROCABA - RUA UBIRAJARA, 528 VILA GABRIEL Sorocaba-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.042.026
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ATLANTICO COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA
R FERNANDO PESSOA, 627
VILA SANTO ANTONIO - 06622-175
JANDIRA - SP Fone/Fax: 551147076000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.042.026
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3526 0962 7437 1100 0103 5500 2000 0420 2618 4473 4515

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE GLP DENTRO DO ESTADO - CONS. FINAL	**135263921044480 - 18/09/2026 11:12:29**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
398015166116		**62.743.711/0001-03**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
A P A E ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SOROCABA	**71.869.358/0001-01**	**18/09/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA UBIRAJARA, 528	**VILA GABRIEL**	**18090-520**	**18/09/2026**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Sorocaba	**SP**	**55000000000000**		**11:15:48**

PAGAMENTO

Forma	Boleto
Valor	R$ 140,00

FATURA

Num.	001
Venc.	25/09/2026
Valor	R$ 140,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0, 00	0,00	140,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	140,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ATLANTICO COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	0-Por conta do Rem				62.743.711/0001-03

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R FERNANDO PESSOA, 627 - VILA SANTO ANTONIO	Jandira	SP	398015166116

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			13,000	13,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	GLP EM BOTIJAO DE 13 KG (GLP ONU 1075 2.1)	27111910	061	5656	UN	1,0000	140,0000	140,00	0, 00	0, 00		0, 00	

SAMUEL BERENGUEL PEDROSO:[redacted]
[redacted]
Assinado de forma digital por SAMUEL BERENGUEL PEDROSO:[redacted]
Dados: 2026.09.28 13:56:28 -03'00'

ONU 1075 GLP 2.1
"Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação."

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: (DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ESTAO ADEQUADAMENTE ACONDICIOINADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DAS ETAPAS NECESSARIAS A OPERACAO DE TRANSPORTE (CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE) E QUE ATENDEM A REGULAMENTACAO EM VIGOR. DATA: 18/09/2026 .. . .. DECLARAMOS QUE A EXPEDICAO NAO CONTEM EMBALAGENS VAZIAS E NAO LIMPAS DE PRODUTOS PERIGOSOS QUE APRESENTAM VALOR DE QUANTIDADE LIMITADA POR VEICULO (COLUNA 8 DA RELACAO DE PRODUTOS PERIGOSOS) IGUAL A ZERO. DATA: 18/09/2026 .. . .. ASSINATURA: _____ .. TF 3552205.404.00128620/2025-17 Tributos aproximados conforme lei federal 12741/2012 - Tributos Federais R$ 0,00 / Tributos Estaduais R$ 21,56 / Tributos Municipais R$ 0,00 / (FONTE: IBPT(42CA5A)) / Valor do ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente, conforme Convenio ICMS 199/2022, R$ 19,11)

RESERVADO AO FISCO

CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presentecontrato particular de locação, de um lado:

ÂNGELA CRISTINA MOMESSO, brasileira, solteira, maior de idade, Advogada, inscrita no CPF do MF sob o nº 141.791.368-13 e portadora da carteira de identidade RG nº 21.711.392-8 SSP/SP, Rua. Antônio Perez Hernandez, nº 647, apto. 72 C, Campolim, Sorocaba/SP, CEP 18048-115, doravante denominada LOCADORA;

e de outro lado a empresa APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.869.358/0001-01, e-mail financeiro@apaesorocaba.org.br, telefone (15) 99144-1603 neste ato representada por seu representante Sr. FÁBIO NOBUHIRO UMEZU, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG sob nº 19.178.062 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 149.807.668-89, doravante denominado LOCADOTÁRIA;

Tem entre si justo e contratado e na melhor forma de direito, de acordo com a lei 8.245/91 a locação do imóvel contendo: nº1 - uma casa localizada na Rua João dos Santos, nº 185, bairro Santa Rosália, cidade de Sorocaba-SP, 18090-040, com 300,00 m² de área construída e terreno de 363,00 m². e nº2 - um terreno ao lado do imóvel descrito acima, com 363,00 m², denominado Lote 15 da Quadra 66, com descrições e melhorias em laudo de vistoria anexa de propriedade da LOCADORA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRAZO DE LOCAÇÃO

1ª.) O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a começar em 01 de maio de 2025 para terminar em 30 de abril de 2026.

1.1) Se for de comum acordo entre as partes e se não existir manifestação contrária por escrito antes da data do término, este contrato será automaticamente renovado, sem qualquer alteração das cláusulas já existentes.

ALUGUEL

2ª.) O valor do aluguel é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, bem como

os valores a título de IPTU, importância estas que deverão ser pagas todo o dia 01 de cada mês e assim sucessivamente, através de pix e/ou depósito bancário na conta da Administradora MARCELO ALONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com CNPJ 43329802000152, Banco 756, sicoob Agência 3194 e Conta Corrente nº 9749467-4.

2.1) Tendo em vista a data do início do contrato e data do vencimento dos locatícios, deverá a LOCATÁRIA excepcionalmente no primeiro aluguel, se ocorrer, pagar o valor equivalente ao acerto de dias, sendo que após este ato os valores serão pagos normalmente na integridade.

2.2) Após o vencimento o aluguel somente poderá ser pago com o acréscimo da multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor a título de penalidade contratual, sem prejuízo de qualquer das cláusulas deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Não serão considerados os pagamentos efetuados em locais que não sejam os determinado por este contrato, bem como os efetuados de forma diversa da designada, sob pena de não reconhecimento do pagamento e tomada as medidas extrajudiciais e jurídicas cabíveis.

BENFEITORIAS

3ª.) Somente as obras que importarem na infra estrutura do imóvel serão executadas pela LOCADORA. Todas as demais especialmente as referentes à conservação dos aparelhos constantes do termo de vistoria, inclusive jardins, passeios, internos e de calçadas e quaisquer outros, por mínimo que sejam, serão feitos à custa da LOCATÁRIA, que se compromete a restituir tudo em perfeito estado, sem direito à retenção ou indenização alguma, ao terminar ou rescindir este contrato,declarando ao assiná-lo que examinou minuciosamente o imóvel recebendo-o na forma do termo de Vistoria que compõe este contrato como Anexo I.

4ª.) Qualquer obra, benfeitoria, modificação ou adaptação, letreiros ou quaisquer formas de propaganda, pintura, divisórias, são neste ato autorizados pela LOCADORA. Poderá a LOCADORA, se lhe convier, exigir que a LOCATÁRIA reponha o imóvel no estado em que o recebeu pagando o aluguel devido até a sua completa recuperação, tal qual foi entregue.

5ª.) A LOCATÁRIA fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer todas as intimações dos Poderes Públicos a que der causa. Intimações da Prefeitura ou das autoridades sanitárias não motivarão a rescisão deste contrato.

VISTORIAS

6ª.) A LOCATÁRIA se obriga a permitir que a LOCADORA ou seu REPRESENTANTE vistoriem ou examinem o imóvel, desde que previamente agendado, bem como não fará objeção alguma em mostra-lo a qualquer possível comprador, sendo que em caso de qualquer avaria fica a LOCATÁRIA intimada a repará-la dentro de 10 (dez) dias após a entrega da intimação.

7ª.) A LOCATÁRIA assina juntamente com este instrumento o termo de vistoria, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, obrigando-se no prazo de 10 dias a contar esta data, a apresentar junto a LOCADORA um relatório apontando os possíveis problemas que existem no imóvel, que não tenham sido constatados na vistoria inicial. Findo tal prazo não havendo reclamação, quaisquer dos problemas que existirem no imóvel serão deresponsabilidade da LOCATÁRIA, nada cabendo a LOCADORA.

8ª.) Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos repar os tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ ou regulamentos, mesmo que expedidos em nome da LOCADORA.

DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

9ª.) Não é permitida a transferência deste contrato nem sublocação, a cessão ou empréstimo, total ou parcial do imóvel sem prévio consentimento por escrito, e no caso deste ser dado, a LOCATÁRIA deverá providenciar, devida e oportunamente, junto aos ocupantes a saída dos mesmos afim de que o imóvel seja entregue inteiramente livre edesimpedido ao findar a locação. A LOCATÁRIA obriga-se a usar o imóvel para fins COMERCIAIS, para uma instituição de abrigo para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Em se tratando de imóvel comercial caberá a LOCATÁRIA a obtenção de todas as licenças e alvarás de funcionamento junto aos Órgãos, municipais, estaduais e federais, e a ausência delas não serão motivo de rescisão contratual por parte da LOCATÁRIA, fato este de inteiro conhecimento e aceitação.

10ª.) Em caso de desapropriação, a LOCADORA fica desobrigada do cumprimento destecontrato, ficando ressalvado a LOCATÁRIA a defesa de seus direitos junto ao expropriante.

11ª.) Havendo regulamento especial para o imóvel, a LOCATÁRIA se obriga ao bserva-lo integralmente como mais uma cláusula deste contrato, do qual passará a fazer parte

integrante, devendo a LOCADORA apresentar recibo de entrega do referido regulamento à LOCATÁRIA.

12ª.) No caso de interdição do imóvel, a LOCATÁRIA fica obrigado a desocupá-lo no prazo determinado pelo poder público, ficando os riscos e danos que advirem da permanência no prédio sob sua responsabilidade e, neste caso, fica o contrato automaticamente rescindido, sem obrigação de qualquer das partes no pagamento da multa, indenização ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da interdição.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE RESCISÃO

13ª.) LOCADORA e LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente tal qual se acha redigido, incorrendo o contratante que infringir qualquer uma das cláusulas na multa de TRÊS VEZES O VALOR DO ALUGUEL VIGENTE NA DATA DA INFRAÇÃO, independente de qualquer interpelação. A multa, de caráter compensatório, caso de a LOCATÁRIA não conservar em bom estado o imóvel, locado, podendo a parte inocente, se lhe convier considerar rescindido o contrato sem mais formalidades.

Parágrafo Único: Somente no caso de desocupação antecipada, a multa prevista no "caput" desta cláusula será paga proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato, na forma do artigo 4º da Lei 8.245/91, com nova redação dada pela Lei 12.112/09.

14ª.) Com antecedência de dez (10) dias da desocupação, a LOCATÁRIA obriga-se, a solicitar da LOCADORA ou seu representante, a vistoria do imóvel, para constatar suas condições de asseio, uso e conservação conforme disposições da cláusula terceira e termo de vistoria, sendo que, por ocasião da entrega das chaves exibirá os comprovantes de quitação de impostos e taxas, tarifas de água e de luz, condomínios e demais se houver, até a data da desocupação.

15ª.) A falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista na cláusula 13ª deste em benefício da parte prejudicada, e dos honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações assumidas por este instrumento, podendo o inocente, se assim lhe aprouver, considerar ao mesmo tempo rescindido o presente, independente de qualquer formalidade.

Parágrafo Único: Também motivarão a rescisão os seguintes fatos:

- Concordata ou falência da LOCATÁRIA.
- Se o imóvel for destruído parcial ou totalmente por incêndio ou outro fator.
- Se o imóvel for desapropriado.

- Se a LOCATÁRIA não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel e encargos ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- Se a LOCATÁRIA usar o imóvel objeto deste contrato para fim diverso daquele para qual foi locado.
- Se a LOCATÁRIA não respeitar os direitos da vizinhança e/ou atentar contra a moral e os bons costumes.

16ª.) Ficam cientes as partes ora contratantes, que o contrato somente será considerado rescindido após a efetiva entrega a LOCATÁRIA do "Termo de Rescisão" pela LOCADORA da Locação. O "Termo de Rescisão" somente será formalizado mediante a comprovação, pela LOCATÁRIA, da quitação das despesas de energia elétrica, água e esgoto e IPTU quitado ou proporcionalmente quitado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, bem como, efetuados os reparos que se fizerem necessários no imóvel sob pena de continuarem as expensas da LOCATÁRIA o aluguel e demais taxas acessórias até a efetiva entrega do aludido "Termo de Rescisão".

Parágrafo Único: A vistoria de saída só poderá ser efetuada com o imóvel livre de móveis e utensílios. Os danos constatados no imóvel, por ocasião de sua entrega serão indenizados pela LOCATÁRIA, em caso contrário, tais reparos serão providenciados pelo LOCADOR, cujas despesas serão cobradas oportunamente da LOCATÁRIA, juntamente com lucros cessantes enquanto perdura a referida reparação. Diante da recusa em efetuar os reparos do imóvel, que seja ela geral ou parcial, a LOCADORA poderá de utilizar do profissional e/ou empresa que lhe aprouver devendo a LOCATÁRIA arcar com tais custos indistintamente.

DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

17ª.) As tarifas de ÁGUA, LUZ E ESGOTO, IMPOSTOS E TAXAS PREDIAIS, e cobranças bancárias, ficam a cargo da LOCATÁRIA. A falta de pagamento na época determinada acarretará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do encargo devido e não pago.

Parágrafo Único: Caso o LOCADOR seja demandada para pagar as contas supra mencionadas, quem quer que as pague terá a possibilidade de incorporá-las ao valor do aluguel para cobrança imediata ou se utilizarem do direito de regresso contra a LOCATÁRIA inadimplente, além deste ser considerado em mora com suas obrigações, configurando assim, infração contratual.

ELETRICIDADE / ÁGUA

18ª.) A LOCATÁRIA deverá após o recebimento da posse do imóvel, comparecer aos escritórios da Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL), assim como ÁGUA (SAAE) e

providenciar, de posse do contrato de locação, a transferência da conta de energia elétrica e água (SAAE) para seu nome. Findo o contrato de locação, estando ou não contrato vencido ou prorrogado de acordo com o art. 46 da Lei 8.245/91, fica a LOCATÁRIA obrigada a quitar todos os débitos por ventura existentes e solicitar a transferência junto a CPFL e Companhia de água para o nome da LOCADORA do imóvel, apresentando junto a concessionária de energia e água, o termo de rescisão e ou entrega do imóvel, fornecido pela LOCADORA do imóvel. Caso não o faça ficará ainda sujeito as penalidades impostas pela resolução nº 456/2000, como também responderá pelos consumos que por ventura venha a ocupar o imóvel até que se efetive a transferência do consumidor, isentando o LOCADOR de qualquer responsabilidade.

REAJUSTE

19ª.) O presente contrato será reajustado anualmente, salvo se outra determinação for dada PELO GOVERNO FEDERAL, de acordo com os índices fornecidos pelo IGP-M/FGV, ou outro maior índice alternativo que o Governo venha a instituir. Esta periocidade poderá ser alterada automaticamente para semestral, quadrimestral ou bimestral se houver determinação do Governo Federal, semque haja necessidade de aviso ou notificação. Caso o índice de reajuste for negativo, não será aplicado qualquer índice, o que declara a LOCATÁRIA saber e aceitar para nunca mais reclamar em qualquer tempo ou lugar.

SEGURO INCÊNDIO

20ª.) A LOCATÁRIA pagará, além do aluguel e encargos estipulados neste contrato, oseguro que se compromete a realizar um seguro do imóvel, assim que pegar as chaves, tendo como mínimo de coberturas; incêndio, raio, explosão, danos elétricos, vendaval, roubo ou furto, no valor mínimo de R$ 1 milhão sendo beneficiária a proprietária do imóvel e contra risco de incêndio da parte perecível do imóvel locado (exceto bens pertencentes a LOCATÁRIA), figurando a LOCADORA como único beneficiário na respectiva apólice. Para efeitos desta cláusula, estimam as partes o valor da construção em 220 (duzentas e vinte) vezes o valor do aluguel o qual será estipulado para a apólice inicial do seguro a ser feito.

Atualização e renovação do seguro: O valor segurado será corrigido durante a vigência do presente contrato conforme legislação vigente, de forma que a apólice em vigor cubra sempre o equivalente a 220 (duzentos e vinte) alugueres da época. Caberá a LOCATÁRIA providenciar a renovação do seguro na época própria, dando ciência ao Administrador.

Cancelamento: Na hipótese de cancelamento de seguro já contratado, a eventual devolução de valores a LOCATÁRIA somente será feita após o efetivo cancelamento pela Seguradora,

a quem compete apurar o montante a ser restituído na conformidade das regras utilizadas pelo setor de Seguros;

Penalidade: A falta de pagamento do seguro por parte da LOCATÁRIA constituirá infração passiva de rescisão do presente instrumento, independentemente da incidência da multa infracional prevista na Cláusula 13ª.

DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

21ª.) Os contratantes desde já concordam que todas as citações, intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou pelas formas previstas no artigo 58, inciso IV da Lei do inquilinato.

DA GARANTIA - FIANÇA

22ª.) Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, a LOCATÁRIA presta, neste ato, caução em dinheiro no valor correspondente a dois (02) meses de aluguel vigente, totalizando a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser depositada em conta bancária da Administradora M.A.

O valor depositado a título de caução será mantido pela LOCADORA em conta de poupança ou em conta específica, devendo ser restituído à LOCATÁRIA ao término do presente contrato, acrescido dos rendimentos proporcionais da aplicação, desde que não haja débitos pendentes relativos a aluguéis, encargos legais, danos ao imóvel ou quaisquer outras obrigações contratuais.

Caso sejam apurados débitos ou prejuízos de responsabilidade da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá utilizar parte ou a totalidade do valor caucionado para ressarcimento, mediante comprovação. O eventual saldo remanescente será devolvido, também com os rendimentos proporcionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega das chaves e realização da vistoria final.

A caução não poderá ser utilizada, em hipótese alguma, como pagamento de aluguéis ou encargos durante o curso do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

22ª.) Será obrigação da LOCATÁRIA realizar a instalação interna de AVCB, assim como PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio), sendo ele constituído por extintores de

incêndio, placas de sinalização e iluminação de emergência. Em caso de necessidade, obriga-se a LOCATÁRIA pela elaboração do projeto e execução do SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), juntamente com a liberação do alvará mediante Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ ÚNICO. Serão por conta da LOCATÁRIA qualquer tipo de despesas com adicionais de câmeras, cercas elétricas, concertinas, para somar ao que já existe no local. Do mesmo modo, custos com transmissão de dados, despesas de monitoramento, etc.

23ª.) A LOCADORA não responderá em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer a LOCATÁRIA em decorrência de chuvas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos e outros casos fortuitos ou de força maior.

25ª.) Por não haver fornecimento de produtos ou serviços, mas simples cessão de uso de bem imóvel, mediante contrapartida pecuniária entre particulares, não havendo hiper ou hipossuficiência de qualquer dos signatários, e em vista do disposto na Lei 8.245/91 em seu artigo 79, afasta-se de plano a incidência da Lei8.078/90 por não estar caracterizada relação de consumo.

26ª.) No caso de inadimplência de qualquer obrigação assumida pela LOCATÁRIA em decorrência deste contrato, poderá A LOCADORA, registrar a ocorrência junto a qualquer órgão de Proteção ao Crédito, a que a mesma esteja filiada e, o cancelamento far-se-á somente após a quitação total das obrigações em atraso, com os devidos acréscimos.

27ª.) Fica desde já ciente a LOCATÁRIA que em caso de solicitação a LOCADORA para elaboração de Aditamento ao Contrato de Locação para qualquer finalidade, arcará o mesmo com um custo, a ser fixado pelo departamento competente, pela realização da alteração solicitada, valor este, que será corrigido anualmente pelo mesmo índice pactuado no presente Contrato de Locação.

28ª.) A LOCATÁRIA obriga-se por ocasião da entrega das chaves a devolver o imóvel totalmente pintado interno e externamente em tintas de primeira linha (SUVINIL) e nas cores descritas no Termo de Vistoria Inicial, dever que constitui obrigação contraída pela LOCATÁRIA, conforme preceitua os artigos 247 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002). Referida obrigação é assumida em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que os desgastes por ação do tempo, por desgaste natural e outras pelas quais não concorreu a LOCATÁRIA não serão considerados na avaliação final.

29ª.) Fica desde já acordado entre as partes que caso a LOCATÁRIA necessite desocupar o imóvel objeto desta locação após eventual renovação automática deste contrato poderá

fazê-lo, estando isento da multa contratual prevista na cláusula 13º desde que notifique o LOCADOR com 30 (trinta) dias de antecedência.

Referida isenção abrange tão somente a multa por desocupação antes do término contratual.

30ª.) Tudo quanto for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada no Foro desta Comarca de Sorocaba com renúncia de outro mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor além doprincipal e da multa, juros de 1% ao mês, correção monetária, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, administrativa e 20% (vinte por cento) de honorários do advogado.

Esta porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente entre as partes contratantes nos escritórios dos administradores do LOCADOR, independentemente de qualquer procedimento judicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias para um só feito, com as testemunhas abaixo.

Sorocaba, 01 de maio de 2025.

ÂNGELA CRISTINA MOMESSO
LOCADORA

APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA
Danilo Macedo Camargo
CPF: 351.457.188-02

TESTEMUNHA
Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz
CPF: 059.602.849-01

Contrato APAE-25.04.2025.pdf

Documento número #2f3acf35-842a-4802-af28-313eb7c35e94

Hash do documento original (SHA256): 390d0411ff5bd526c19c1cdfabaf1212ca72e4c27fd855dd9e18206822e02e50

Assinaturas

Danilo Macedo Camargo
CPF: 351.457.188-02
Assinou como testemunha em 25 abr 2025 às 14:23:13

Ângela Cristina Momesso
CPF: 141.791.368-13
Assinou como locador em 28 abr 2025 às 13:25:25

Fabio Nobuhiro Umezu
CPF: 149.807.668-89
Assinou como locatário em 25 abr 2025 às 14:39:00

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz
CPF: 059.602.849-01
Assinou como testemunha em 25 abr 2025 às 14:40:09

Log

25 abr 2025, 14:04:46	Operador com email marcelomalonso@gmail.com na Conta 83379d69-7f25-41a5-95f1-5b09cbec76d8 criou este documento número 2f3acf35-842a-4802-af28-313eb7c35e94. Data limite para assinatura do documento: 25 de maio de 2025 (13:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 abr 2025, 14:16:10	Operador com email marcelomalonso@gmail.com na Conta 83379d69-7f25-41a5-95f1-5b09cbec76d8 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de maio de 2025 (11:00).
25 abr 2025, 14:16:10	Remetente com email marcelomalonso@gmail.com na Conta 83379d69-7f25-41a5-95f1-5b09cbec76d8 fez a seguinte alteração no processo de assinatura: optou por não pausar o processo para quem ainda não assinou quando ocorrer uma recusa.

25 abr 2025, 14:16:10	Operador com email marcelomalonso@gmail.com na Conta 83379d69-7f25-41a5-95f1-5b09cbec76d8 adicionou à Lista de Assinatura: angelamomesso@hotmail.com para assinar como locador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ângela Cristina Momesso e CPF 141.791.368-13.
25 abr 2025, 14:16:10	Operador com email marcelomalonso@gmail.com na Conta 83379d69-7f25-41a5-95f1-5b09cbec76d8 adicionou à Lista de Assinatura: fabioumezu@gmail.com para assinar como locatário, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Nobuhiro Umezu e CPF 149.807.668-89.
25 abr 2025, 14:16:10	Operador com email marcelomalonso@gmail.com na Conta 83379d69-7f25-41a5-95f1-5b09cbec76d8 adicionou à Lista de Assinatura: danilo.macedo.camargo@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danilo Macedo Camargo e CPF 351.457.188-02.
25 abr 2025, 14:16:11	Operador com email marcelomalonso@gmail.com na Conta 83379d69-7f25-41a5-95f1-5b09cbec76d8 adicionou à Lista de Assinatura: gestaoadm@apaesorocaba.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz e CPF 059.602.849-01.
25 abr 2025, 14:23:13	Danilo Macedo Camargo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danilo.macedo.camargo@hotmail.com. CPF informado: 351.457.188-02. IP: 189.101.186.16. Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 abr 2025, 14:39:00	Fabio Nobuhiro Umezu assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabioumezu@gmail.com. CPF informado: 149.807.668-89. IP: 187.89.85.120. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4939571 e longitude -47.4594686. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 abr 2025, 14:40:09	Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gestaoadm@apaesorocaba.org.br. CPF informado: 059.602.849-01. IP: 189.15.226.117. Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 abr 2025, 13:25:25	Ângela Cristina Momesso assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail angelamomesso@hotmail.com. CPF informado: 141.791.368-13. IP: 187.180.190.241. Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 abr 2025, 13:25:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2f3acf35-842a-4802-af28-313eb7c35e94.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2f3acf35-842a-4802-af28-313eb7c35e94, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

SEGUNDA VIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
AV. COMENDADOR CAMILLO JULIO, 255 - JD IBITI DO PACO - CNPJ 71.480.560/0001-39
VISITE NOSSO SITE: WWW.SAAESOROCABA.COM.BR

FATURA MENSAL

USUÁRIO: A.P.A.E. ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA

MATRÍCULA-DV: 000089862-58

REFERÊNCIA: AGO/2026

GRUPO: 14

DADOS CADASTRAIS

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO
RUA JOAO DOS SANTOS, 185 - SAAE - JD SANTA ROSALIA SOROCABA SP 18090-040

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA JOAO DOS SANTOS, 185 - SAAE - JD SANTA ROSALIA SOROCABA SP 18090-040

CATEGORIA	ECONOMIA
PUBLICO	001

ÚLTIMOS CONSUMOS

FEV/2026	78	ABR/2026	79	JUN/2026	71
MAR/2026	71	MAI/2026	70	JUL/2026	81

DADOS DA LEITURA

DT. PREV. PRÓX. LEIT.	HIDRÔMETRO	OCORRÊNCIA
19/09/2026	Y12S313903	

LEIT. ANTERIOR	LEIT. INFORMADA	LEIT. FATURADA	CONSUMO (M³)	CONS. MÉDIO DIÁRIO LITROS	CONSUMO TEE
20/07/2026	20/08/2026	20/08/2026	MED 85		
2561	2646	2646	FAT 85	2750	0

DESCRIÇÃO

DETALHAMENTO DOS VALORES POR FAIXA DE CONSUMO DA SUA CONTA

Min	Max	T.Água	T.Esg	Con.Fat	Vl.Água	Vl.Esg.
0	10	6,60	6,11	10	6,60	6,11
11	15	1,00	0,93	5	5,00	4,65
16	20	1,45	1,34	5	7,25	6,70
21	25	2,09	1,93	5	10,45	9,65
26	30	2,31	2,14	5	11,55	10,70
31	40	2,41	2,23	10	24,10	22,30
41	50	2,54	2,35	10	25,40	23,50
51	75	2,67	2,47	25	66,75	61,75
76	100	2,74	2,53	10	27,40	25,30
101	200	3,27	3,02			
201	300	3,93	3,64			
301	999999	4,72	4,37			
			Total	85	184,50	170,66

Pago com Recursos Estaduais / SECID
Termo de Colaboração nº 001996/2024-11
R$ 300,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

TAR. ÁGUA	01/01	184,50
TAR. ESGOTO	01/01	170,66
CORRECAO CREDTAC 2026	01/01	0,24
CREDTAC	133/144	5,17

O SAAE Sorocaba está amparado por imunidade tributária, consulte em nosso site.

CÓDIGO P/ DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0100089862-58	14/09/2026	349,75

MENSAGEM
REAJUSTE TARIFA 4.14% A PARTIR DE 01/07/26, CONSULTE EM NOSSO SITE
AGORA VOCE PODE PAGAR SUA CONTA SAAE SOROCABA VIA PIX. APROVEITE!
SE VOCE POSSUI CONTA ATRASADA, O SAAE OFERECE PARCELAMENTO DEBITO.

Qualidade da Água Jul/2026 - Sist. de Abast. : ETA Cerrado - Manancial: ITUPARARANGA

Ensaio	Exigido	Realizado	Conforme	Média	Unidade	Limite Aceitável
Cor Aparente	259	279	279	4,00	UC	15
Turbidez	259	279	279	0,61	NTU	5
Cloro Residual	259	279	279	1,12	mg/L	0,2 - 2,0
Colif. Totais	259	279	279	Ausência	Aus/Pres	Ausência
E. Coli	259	279	279	Ausência	Aus/Pres	Ausência

Os valores encontrados atendem ao exigido pela Portaria de consolidação do MS 05/2017

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 04/09/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
AV. COMENDADOR CAMILLO JULIO, 255 - JD IBITI DO PACO - CNPJ 71.480.560/0001-39
VISITE NOSSO SITE: WWW.SAAESOROCABA.COM.BR

MATRÍCULA-DV: 000089862-58

FATURA MENSAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
AGO/2026	14/09/2026	349,75

82640000003-8 49750091001-1 00008986201-5 08202660003-9

PAGUE COM PIX

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	AUTENTICIDADE
4.164.157/26-71	01000041641572671	25/02/2026	CB7A1CAC4B884108

CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
141.791.368-13 - ANGELA CRISTINA MOMESSO	

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
54.13.76.0444.01.000	RUA JOAO DOS SANTOS, 185

BAIRRO/LOTEAMENTO	CIDADE/UF	CEP
JARDIM ROSALIA-SANTA Quadra 66 Lote 14	SOROCABA/SP	18.090-040

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VAL
2026 0011 000 00157890/26		IPTU/TAXAS	12/03/2026	4.510,42	0,00	-225,52	4.28

TX JUDIC A VISTA/ PARCELADO	DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS	DESCONTO	TOTA
0,00	12/03/2026	4.510,42	0,00	0,00	225,52	4.284,90

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA)

81690000042-2 84904404202-6 60312010000-4 41641572671-8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	AUTENTICIDADE
4.164.157/26-71	01000041641572671	25/02/2026	CB7A1CAC4B884108

CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
141.791.368-13 - ANGELA CRISTINA MOMESSO	

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
54.13.76.0444.01.000	RUA JOAO DOS SANTOS, 185

BAIRRO/LOTEAMENTO	CIDADE/UF	CEP
JARDIM ROSALIA-SANTA Quadra 66 Lote 14	SOROCABA/SP	18.090-040

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VAL
2026 0011 000 00157890/26		IPTU/TAXAS	12/03/2026	4.510,42	0,00	-225,52	4.28

TX JUDIC A VISTA/ PARCELADO	DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS	DESCONTO	TOTA
0,00	12/03/2026	4.510,42	0,00	0,00	225,52	4.284,90

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA)

Para pagamento pelo PIX

81690000042-2 84904404202-6 60312010000-4 41641572671-8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANC

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	AUTENTICIDADE
4.163.972/26-96	01000041639722696	25/02/2026	DFE7D55C20B4F47A

CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
141.791.368-13 - ANGELA CRISTINA MOMESSO	

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
54.13.76.0456.00.000	RUA JOAO DOS SANTOS

BAIRRO/LOTEAMENTO	CIDADE/UF	CEP
JARDIM ROSALIA-SANTA Quadra 66 Lote 15	SOROCABA/SP	18.090-040

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VALI
2026 0011 000 00025897/26		IPTU/TAXAS	12/03/2026	1.057,81	0,00	-52,89	1.004

TX JUDIC A VISTA/ PARCELADO	DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS	DESCONTO	TOTAL
0,00	12/03/2026	1.057,81	0,00	0,00	52,89	1.004,92

Trib. Tributo ; Par.Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) T(Débito Protestado) E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , (Débito Ativa CDA)

816200000108 04924404202-1 60312010000-4 41639722696-8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	AUTENTICIDADE
4.163.972/26-96	01000041639722696	25/02/2026	DFE7D55C20B4F47A

CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
141.791.368-13 - ANGELA CRISTINA MOMESSO	

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
54.13.76.0456.00.000	RUA JOAO DOS SANTOS

BAIRRO/LOTEAMENTO	CIDADE/UF	CEP
JARDIM ROSALIA-SANTA Quadra 66 Lote 15	SOROCABA/SP	18.090-040

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VAL
2026 0011 000 00025897/26		IPTU/TAXAS	12/03/2026	1.057,81	0,00	-52,89	1.004

TX JUDIC A VISTA/ PARCELADO	DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS	DESCONTO	TOTAL
0,00	12/03/2026	1.057,81	0,00	0,00	52,89	1.004,92

Trib. Tributo ; Par.Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) T(Débito Protestado) E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , (Débito Ativa CDA)

Para pagamento pelo PIX

816200000108 04924404202-1 60312010000-4 41639722696-8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO

CPFL ENERGIA

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Pago com Recursos Estaduais / SECID
Termo de Colaboração nº 00 19961 / 2024-41
R$ 400,00

ASS PAIS A EXCEPCIONAIS SOROCABA
R JOAO DOS SANTOS 185
JD STA ROSALIA
18090-040 SOROCABA SP

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
09	SORBU820-00000211	23326663	1/2	17/08/2026	15/09/2026	14/09/2026

Classificação: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades
Tipo de Fornecimento: Bifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

ASS PAIS A EXCEPCIONAIS SOROCABA
R JOAO DOS SANTOS, 185
JD STA ROSALIA SOROCABA - SP
18090-040
CNPJ: 71.869.358/0001-01

Número da UC
570.877.036-29

Datas de leituras

Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
14/08/2026	15/07/2026	30

Próxima leitura 15/09/2026

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 021413382 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 14/08/2026
Consulte pela chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
35260804172213000151660000214133821028880926
Protocolo de autorização: 3352600166521801 -15.08.2026 às 02:57:38

Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
AGO/2026	14/09/2026	R$ 924,34

Aviso importante

Violência contra a mulher é crime. Não se cale. Denuncie. Ligue 180.Em atendimento a REN ANEEL 1095/24, o código da sua instalação foi alterado. Consulte o novo código nesta fatura, no campo "Número da UC".

Saldo em Energia da Instalação: Convencional 0,0000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh
Participação na geração 100.0000%
CDE Escassez Hídrica TUSD R$ 0,11 TE R$ -6,79

Em cumprimento à LC 214/2025, esta fatura apresenta, desde 28/12/2025, os valores simulados de IBS (0,10%) R$0,71 e CBS (0,90%) R$6,44. Sem cobrança ao cliente.

Descrição da operação Nº 904055266605	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R$	Valor total da operação R$	Base Cálc. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,99%	COFINS 4,54%
Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD AGO/26	kWh	944,0000	0,38564000	0,51072034	482,12	482,12	18,00	86,78	3,91	17,96
Consumo - TE AGO/26	kWh	944,0000	0,34405000	0,44413136	419,26	419,26	18,00	75,47	3,40	15,51
Adicional de Bandeira Amarela AGO/26	kWh				22,96	22,96	18,00	4,13	0,19	0,85
Total Distribuidora					924,34					

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	924,34	18,00	166,38
PIS/PASEP	757,96	0,99	7,50
COFINS	757,96	4,54	34,41

Consumo / kWh

Consumo faturado		Nº dias
AGO 26	944	30
JUL 26	961	32
JUN 26	957	32
MAI 26	953	30
ABR 26	966	29

Total consolidado							924,34	924,34	166,38	7,69	34,41

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
23326663	Energia Ativa-kWh	único	21385	22329	1,00	944
23326663	Energia Injetada	único	1919	1919	1,00	0

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias

Amarela	16 Dias
Amarela	14 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

PIX - Pague Aqui
Prático, rápido e seguro

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
021413382 Série 0

Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
924,34	14/09/2026

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

MERCADO IGUATEMI	RUA LIMEIRA , 92 - JARDIM LEOCADIA
DROGARIA IGUATEMI	RUA ARARAQUARA , 385 - JARDIM IGUATEMI
MIX TEM TUDO	R APARECIDA, 925 - JARDIM SANTA ROSALIA

Autenticação Mecânica

836500000093 243401103458 434063692025 100592361594

cpfl piratininga

Baixe o app

CPFL Para Você

Disponível para Android e iPhone

Resolva com alguns cliques

Acesse **www.cpfl.com.br** ou o **aplicativo CPFL Energia** para:

- Consulta técnica, solicitar 2ª via da conta, negociar débitos de faturas, informar falta de energia, solicitar religamento de energia, consultar [illegible] e informações sobre as agências de atendimento e sua operação.
- Para acessar as [illegible] serviços comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e valores.

Conta fácil

Acesse a **Conta Fácil**, um [illegible] simples, de entender [illegible]

Conta digital

Escolha a **Conta Digital**, [illegible] sua conta personalizada [illegible] mais prática, segura e no [illegible]

Atendimento CPFL

0800 010 25 70

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala

0800 774 41 20

Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria

0800 055 78 78

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ARSESP Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo

0800 727 01 67

Somente para os cidadãos do Estado de São Paulo. Ligação gratuita de telefone fixo.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Indicadores de continuidade do fornecimento de energia

DIC – Duração de interrupção individual por unidade consumidora (horas).

FIC – Frequência de interrupção individual por unidade consumidora (qtd. mês)

DMIC – Duração Máxima de interrupção individual por unidade consumidora (hora/mês).

DICRI – Duração de interrupção individual ocorrida em um dia crítico por um dado consumidor (hora).

Para maiores detalhes dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

Limite de Tensão (volts)

Nominal	Mín. Inferior	Máx. Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C002688

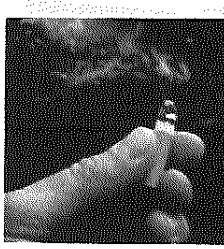

ARRISCAR PRA QUÊ? QUEIMADAS PERTO DA REDE ELÉTRICA PODEM CAUSAR ACIDENTES FATAIS.

CPFL ENERGIA



Pago com Recursos Estaduais / SECID
Termo de Colaboração nº 001996/2024-11

R$ 400,00

A P A E ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SOROCABA
JOAO DOS SANTOS 185 R
JARDIM SANTA ROSALIA
18090-040 SOROCABA SP

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
556949209
Valor total da conta
R$ 285,04
Data de vencimento
28 / set / 2026

FALE COM A ALGAR

www.algar.com.br
instagram: @algar.oficial
facebook: /algarparavoce
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R$)

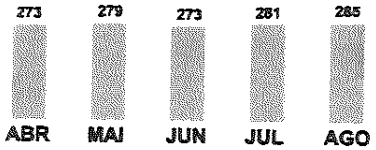

EMISSÃO DESTA CONTA: 12/09/2026

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: BL 1GB + EMPRESARIAL 5

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R$)
1530101599	Pacote Fixo	16,29
09667024	Pacote Banda Larga	235,84

TOTAL R$ 252,13

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R$)
09666980	Super Wifi	32,91

TOTAL R$ 32,91

Prezado cliente, consulte a sua NFS-e pelo link https://www.nfse.gov.br/consultapublica. Dados para consulta: CNPJ emitente 05872814001373, DPS nº 1804310, série DPS nº 004, Município emitente Uberlândia/MG.

Pago com Recursos
Estaduais / SECID
Termo de Colaboração nº
001996 1/2024-11
R$ 121,79

Algar

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **A P A E ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SOROCABA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
556949209		**000506217418**	**28/09/2026**	**285,04**

84650000002-7 85040004000-0 05062174180-5 55694920900-2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PESQUISA DE VALORES INTERNET

Nº	Empresa	Plano	Valor mensal
1	**Claro Internet**	**1 GIGA** + Globoplay	**R$ 299,90/mês**
2	**MHNET – Plano Empresas 1 GIGA**, IP público + Wi-Fi Mesh		**R$ 339,90/mês**

1 – **Fonte:** https://ofertasclaro.com.br/cobertura/sp/sao-paulo?utm_source=

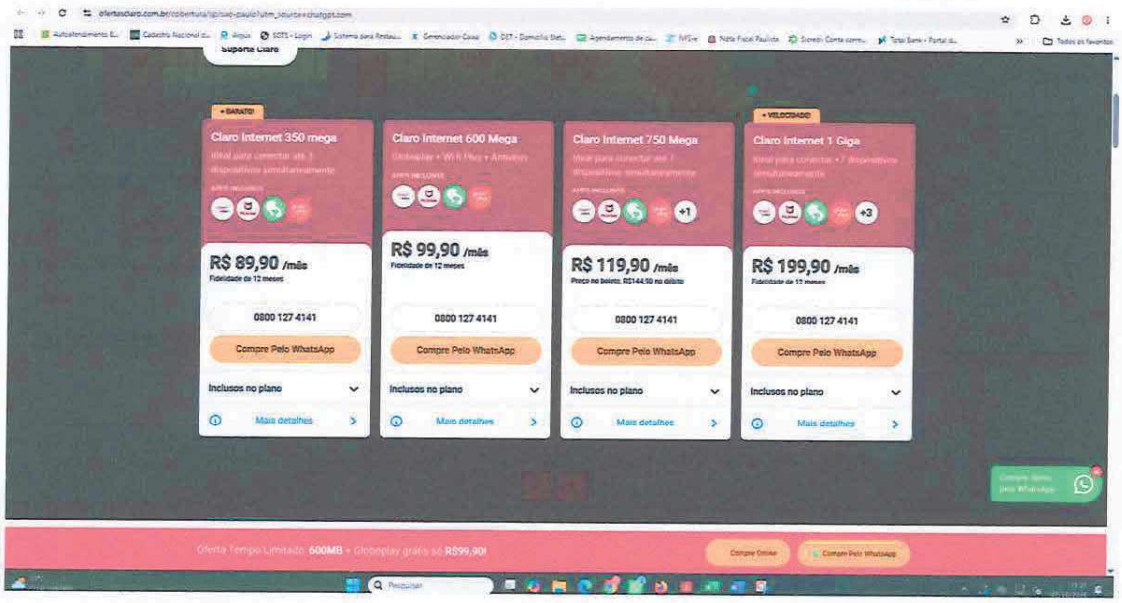

2 - **Fonte:** https://corporativo.mhnet.com.br/empresas?utm_source=

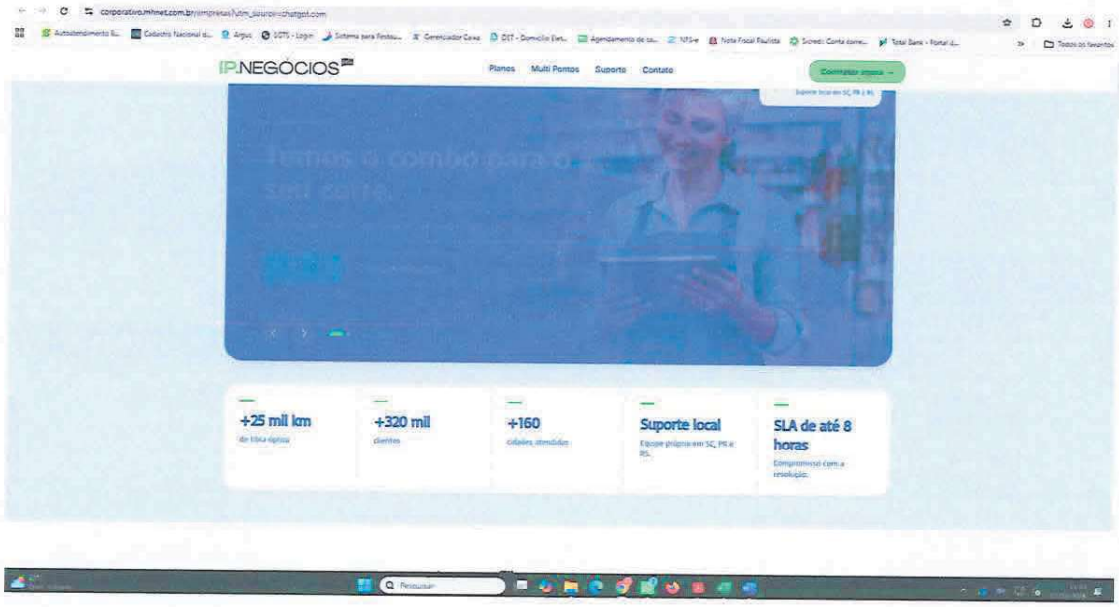
IP.NEGÓCIOS
Planos
Multi Pontos
Suporte
Contato
+25 mil km
+320 mil
+160
Suporte local
SLA de até 8 horas

PESQUISA DE VALORES CELULAR

Nº	Operadora	Plano	Valor mensal
1	**Vivo Empresas**	Celular 5G – **103 GB**	**R$ 99,99/mês**
2	**Claro Empresas**	Claro Pós Empresas – **200 GB**	**R$ 149,99/mês**

1. **Fonte:** https://vivo.com.br/para-empresas/planos-empresariais?utm_source=

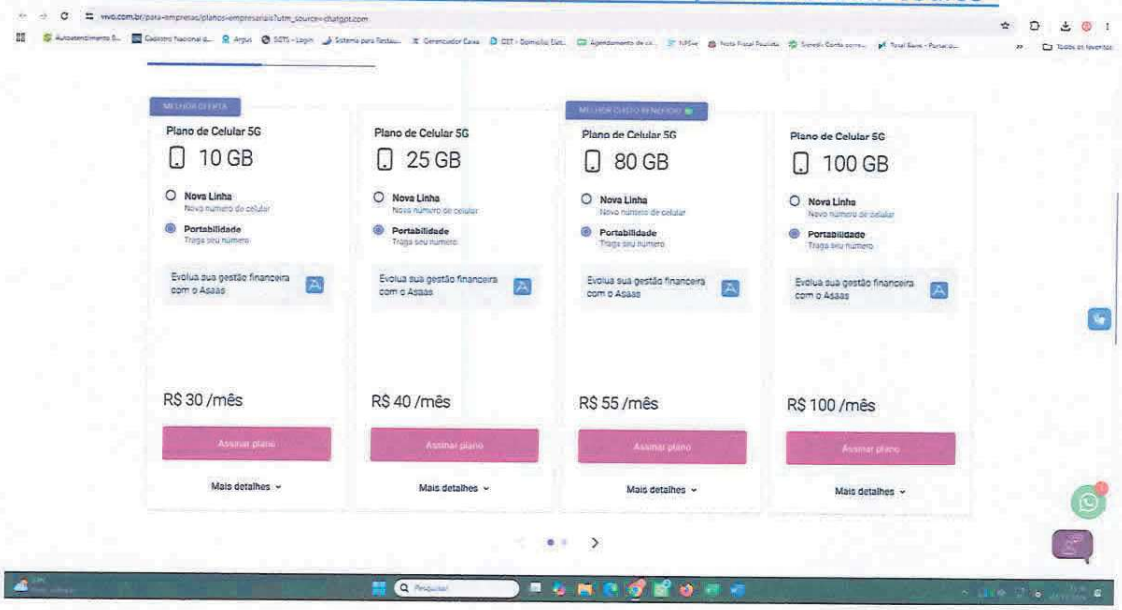

2. **Fonte:** https://www.claro.com.br/empresas/servicos/servicos-claro?utm_source=

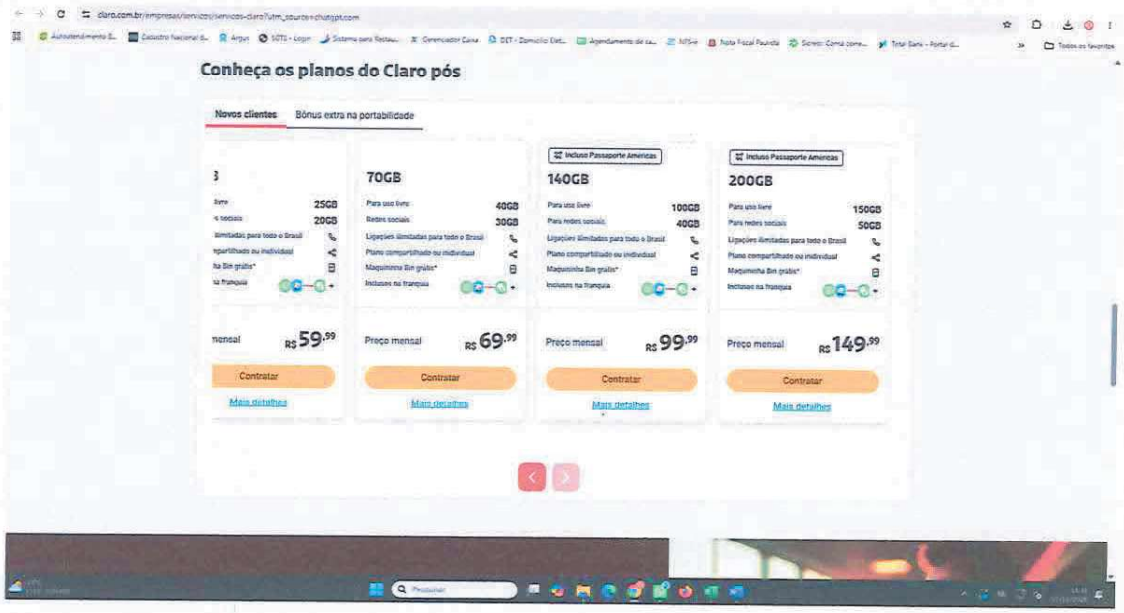
Conheça os planos do Claro pós
Novos clientes
Bônus extra na portabilidade
70GB
Para uso livre 40GB
Redes sociais 30GB
Ligações ilimitadas para todo o Brasil
Plano compartilhado ou individual
Maquininha Bin grátis*
Inclusos na franquia
Preço mensal R$ 69,99
Contratar
Mais detalhes
Incluso Passaporte Americas
140GB
Para uso livre 100GB
Para redes sociais 40GB
Ligações ilimitadas para todo o Brasil
Plano compartilhado ou individual
Maquininha Bin grátis*
Inclusos na franquia
Preço mensal R$ 99,99
Contratar
Mais detalhes
Incluso Passaporte Americas
200GB
Para uso livre 150GB
Para redes sociais 50GB
Ligações ilimitadas para todo o Brasil
Plano compartilhado ou individual
Maquininha Bin grátis*
Inclusos na franquia
Preço mensal R$ 149,99
Contratar
Mais detalhes